

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	17
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	19
13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	43
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	58
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	68
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	78
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	80
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	89
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	91
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	100
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	111
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	114
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	117
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	123
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	128
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	133
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	135
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	137

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS	149
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	153
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	165
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	171

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0065/2024

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para apresentar a comprovação do gasto total com plano ou seguro de assistência à saúde do Programa de Assistência à Saúde Suplementar instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no artigo 17, inciso XII, alínea “b” da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 004, de 17 de agosto de 2021, do Colégio de Procuradores de Justiça, e no Ato PGJ n. 048, de 17 de agosto de 2021, a respeito da instituição, critérios de concessão e prestação de contas do Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de comprovação do gasto total com o plano ou seguro de assistência à saúde, a cada 12 (doze) meses, contado do primeiro valor recebido pelos membros e servidores, ativos, inativos e pelos pensionistas, nos termos do previsto no art. 8º do Ato PGJ n. 048/2021;

CONSIDERANDO a proximidade do dia 31 de julho de 2024, termo final do prazo para aqueles que aderiram ao programa há 1 (um) ano,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, excepcionalmente, até 31 de agosto de 2024, o prazo para a comprovação do gasto total com o plano ou seguro de assistência a saúde pelos membros e servidores, ativos, inativos e pelos pensionistas, beneficiários do Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Tocantins, modulando os efeitos do art. 8º do Ato PGJ n. 048/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0864/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010701448202451,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor MARCELO VICTOR COSTA DOS SANTOS , Assessor Ministerial, matrícula n. 124087, na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0865/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010701831202416,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora NAYANE DIAS DE SOUZA , matrícula n. 124095, no Centro de Apoio Operacional da Saúde (Caosaúde).

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0866/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010701918202485,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ALEX COELHO, Analista Ministerial Especializado - Análise de Sistemas, matrícula n. 124057, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (DMTI - ADS).

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0867/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010702451202491,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, para compor o Grupo Nacional de Tecnologia do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (GNTI - CNPG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0868/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010702616202424,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Adriana Reis de Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	058/2024	16/07/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, com insumos inclusos, para o atendimento da necessidade da PGJ-TO relacionada à manutenção do funcionamento de fechaduras e travas de portas, portões, armários e gavetas, bem como de gestão de cópias de chaves, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

<p>Cristiane Carlin Matrícula n. 123039</p>	<p>Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508</p>	<p>058/2024</p>	<p>16/07/2024</p>	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, com insumos inclusos, para o atendimento da necessidade da PGJ-TO relacionada à manutenção do funcionamento de fechaduras e travas de portas, portões, armários e gavetas, bem como de gestão de cópias de chaves, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.</p>
---	--	-----------------	-------------------	--

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0869/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010702754202411,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS , Técnico Ministerial Especializado - Área de Atuação: Técnico em Informática, matrícula n. 124093, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Modernização e Inovação da Tecnologia da Informação (DMTI - MITI).

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0870/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010702750202425, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SÍLVIA BORGES DE SOUSA QUINAN, matrícula n. 75707, para, em regime de plantão, no período de 2 a 9 de agosto de 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0871/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010701157202461,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MARIA EDUARDA CAMPOS RIBEIRO , Assessor Ministerial, matrícula n. 124091, na Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0304/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000250/2024-76
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL
INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Porto Nacional/Miranorte/Porto Nacional, em 07 de maio de 2024; Porto Nacional/Dianópolis/Porto Nacional, em 17 de maio de 2024; Porto Nacional/Novo Acordo/Porto Nacional, no período de 22 a 24 de maio de 2024; Porto Nacional/Miranorte/Porto Nacional, em 2 de julho de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 042/2024 (ID SEI [0333894](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/07/2024, às 16:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0335844 e o código CRC 2D2282E4.

DESPACHO N. 0305/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000031/2024-72
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL
INTERESSADO: RENATO ANTUNES MAGALHÃES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor RENATO ANTUNES MAGALHÃES, itinerários Palmas/Porto Nacional/Palmas, em 4 de junho de 2024; Palmas/Porto Nacional/Palmas, em 7 de junho de 2024; Palmas/Miracema/Palmas, em 12 de junho de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 040/2024 (ID SEI [0333283](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 254,32 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/07/2024, às 16:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0335842 e o código CRC AC889697.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 64/2024

PROCESSO N.: 19.30.1563.0001220/2023-07

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Vetorscan Soluções Corporativas e Importação LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: 3.200,00 (três mil duzentos reais).

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, conforme o disposto na Lei n. 10.520/02.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

ASSINATURA: 19/07/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: Thiago Roberto de Souza Siqueira

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 19/07/2024, às 17:54, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL CGMP N. 13/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

Procedimento: 2024.0008009

EDITAL CGMP N. 13/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2024.0008009-*Integrar-e*

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA O MEMBRO E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORRECIONADO.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Taguatinga, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 27 de agosto de 2024, em sua sede administrativa, situada na Avenida Industrial, n. 180, Fone: (63) 3236-3744, Setor Industrial, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade do membro no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do membro oficiante na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao membro, estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48 da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotoria (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro correccionado será submetido a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica, desde já, convocado para a correição, o membro do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na

Promotoria de Justiça corregionada, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 14/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Procedimento: 2024.0008010

EDITAL CGMP N. 14/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2024.0008010-*E-EXT*

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARRAIAS, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA OS MEMBROS E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CORRECIONADOS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Arraias, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 28 de agosto de 2024, em sua sede administrativa, situada na Rua 07, Qd. 26, Lt. 01, Fone: (63) 3236-3345, Setor Parque das Colinas, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos (as) membros (as) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos (as) membros (as) oficiais na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação aos (as) membros (as), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação nas Promotorias de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48 da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotora (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os membros ou as membras correccionados (as) serão submetidos (as) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados (as) para a correição, os (as) membros (as) do Ministério Público e convidados os

servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação nas Promotorias de Justiça correccionadas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 15/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Procedimento: 2024.0008011

EDITAL CGMP N. 15/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2024.0008011-*E-EXT*

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORREIONAIS. CONVOCA OS MEMBROS E CONVIDA OS (A S) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (A S) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CORREIONADOS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correionais às 9 h do dia 17 de setembro de 2024, em sua sede administrativa, situada na Travessa Pedro Ludovico, n. 310, Fone: (63) 3236-3724, Centro, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos (as) membros (as) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos (as) membros (as) oficiais na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação aos (as) membros (as), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação nas Promotorias de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48 da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotora (s) de Justiça correionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os membros ou as membras correionados (as) serão submetidos (as) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutive do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados (as) para a correição, os (as) membros (as) do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação nas Promotorias de Justiça correccionadas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 16/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Procedimento: 2024.0008012

EDITAL CGMP N. 16/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2024.0008012-*Integrar-e*

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORREIONAIS. CONVOCA O MEMBRO E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORREIONADO.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Ananás, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correionais às 9 h do dia 18 de setembro de 2024, em sua sede administrativa, situada na Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt. 18, n. 465, Fone: (63) 3236-3307, Centro, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade do membro no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do membro oficiante na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao membro, estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48 da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotoria (s) de Justiça correionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro correionado será submetido a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica, desde já, convocado para a correição, o membro do Ministério Público e convidados os servidores

efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na Promotoria de Justiça correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 17/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Procedimento: 2024.0008013

EDITAL CGMP N. 17/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2024.0008013-*Integrar-e*

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORREIONAIS. CONVOCA O MEMBRO E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORREIONADO.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Xambioá, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correionais às 9 h do dia 19 de setembro de 2024, em sua sede administrativa, situada na Avenida G, Quadra 20, Lote 07, n. 107, Fone: (63) 3236-3763, Setor Leste, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade do membro no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do membro oficiante na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao membro, estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48 da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotoria (s) de Justiça correionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro correionado será submetido a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica, desde já, convocado para a correição, o membro do Ministério Público e convidados os servidores

efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na Promotoria de Justiça correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 18/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ

Procedimento: 2024.0008014

EDITAL CGMP N. 18/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2024.0008014-*Integrar-e*

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA O MEMBRO E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORRECIONADO.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Paranã, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 30 de outubro de 2024, em sua sede administrativa, situada na Rua E, Qd. 25, Lt. 25, Fone: (63) 3236-3649, Setor Vila Nova, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade do membro no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do membro oficiante na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao membro, estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48 da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotoria (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro correccionado será submetido a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica, desde já, convocado para a correição, o membro do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na

Promotoria de Justiça corregionada, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 19/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

Procedimento: 2024.0008015

EDITAL CGMP N. 19/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2024.0008015-*Integrar-e*

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORREIONAIS. CONVOCA O MEMBRO E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORREIONADO.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correionais às 9 h do dia 31 de outubro de 2024, em sua sede administrativa, situada na Avenida 12 de março, Qd. 126, Lt. 08, n. 1.093, Fone: (63) 3236-3609, Centro, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade do membro no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do membro oficiante na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao membro, estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48 da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotoria (s) de Justiça correionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro correionado será submetido a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica, desde já, convocado para a correição, o membro do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação na Promotoria de Justiça correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 20/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Procedimento: 2024.0008016

EDITAL CGMP N. 20/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2024.0008016-*E-EXT*

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COLMÉIA, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA O S MEMBROS E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CORRECIONADOS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Colméia, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 26 de novembro de 2024, em sua sede administrativa, situada na Avenida Bahia, Qd. 43, Lt. 04, Fone: (63) 3236-3453, Centro, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos (as) membros (as) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos (as) membros (as) oficiais na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação aos (as) membros (as), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação nas Promotorias de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48 da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotora (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os membros ou as membras correccionados (as) serão submetidos (as) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados (as) para a correição, os (as) membros (as) do Ministério Público e convidados os

servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação nas Promotorias de Justiça correccionadas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 21/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

Procedimento: 2024.0008017

EDITAL CGMP N. 21/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

Procedimento de Correição Ordinária – PCO n. 2024.0008017-E-EXT

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ, TO. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA O S MEMBROS E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO CORRECIONADOS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Guarai, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 27 de novembro de 2024, em sua sede administrativa, situada na Rua 09, Qd. 15, Lote 18-F, Fone: (63) 3236-3508, Centro, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos (as) membros (as) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos (as) membros (as) oficiais na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação aos (as) membros (as), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação nas Promotorias de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48 da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela (s) unidade (s) ministerial (ais) correccionada (s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da (s) Promotora (s) de Justiça correccionada (s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os membros ou as membras correccionados (as) serão submetidos (as) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados (as) para a correição, os (as) membros (as) do Ministério Público e convidados os

servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação nas Promotorias de Justiça correccionadas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13ª ZONA ELEITORAL – CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006958

←

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0006958, instaurada a partir de denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria do MP/TO, em que o denunciante relata que o pré-candidato a prefeito de Nova Rosalândia, Sergio Sandre, e os pré-candidatos a vereadores, Leandro Cirqueira, Mayra Barbosa, Rosângela Nune, Sandra Marques, Wanderlei Gonçalves, Warlyton Martins, “Caboco da Rosalândia Velha” (José Francisco Bezerra) estão utilizando de subterfúgios e palavras mágicas que caracterizam propaganda eleitoral antecipada, solicitando a aplicação em grau máximo das penalizações previstas na legislação.

Como elemento de prova, o denunciante apresentou imagens dos pré-candidatos com a seguinte frase “*O futuro que Nova Rosalândia merece é o Progresso!*”, e outra imagem supostamente extraída da rede social do pré-candidato a prefeito de Nova Rosalândia, Sergio Sandre, em que constam as seguintes frases “*Em Nova Rosalândia, acreditamos que a saúde é prioridade! Vamos investir em saúde especializada e valorizar cada profissional da área. Com dedicação e recursos, garantiremos um atendimento de qualidade para nossa população. Nova Rosalândia vai prosperar e vamos cuidar da nossa cidade.*” e “*Meu compromisso é com o desenvolvimento de Nova Rosalândia e com um futuro melhor para nossas famílias!*”.

É o relatório. Decido.

É certo que a propaganda antecipada passível de multa é aquela divulgada fora do período permitido e cuja mensagem contenha pedido explícito ou subentendido de voto ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento não permitido no período de campanha.

Não obstante, o art. 36-A da Lei 9.504/97, dispõe sobre as situações que não configuram propaganda eleitoral antecipada, vejamos:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos

de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

No caso em tela, da análise das mídias acostadas aos autos pelo noticiante, não se observa nos textos veiculados nenhum chamamento do eleitor, palavra que leve ao entendimento pelo elietor de pedido de apoio para as próximas eleições ou outro elemento que caracterize propaganda antecipada, pois as expressões utilizadas pelos pré-candidatos não parecem, ao menos aos olhos do TSE (que há firme jurisprudência em casos semelhantes), que carreguem carga semântica semelhante a pedido explícito de votos ou por meio do uso de “palavras mágicas”.

Ademais, nos termos da legislação acima mencionada, a divulgação pelo pré-candidato a prefeito das ações políticas que pretende desenvolver, sem pedido explícito e de forma não proscriita não configuram propaganda antecipada e é expressamente permitida (art. 36, § 2º, da Lei nº 9.504/97).

Nesse mesmo sentido, é o entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE:

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO AO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA. VÍDEO VEICULADO NA INTERNET. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA E POSITIVA.

LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO REFERENDADA. TÉRMINO DO PROCESSO ELEITORAL. PERDA PARCIAL DO OBJETO. PEDIDO DE COMINAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILICITUDE DA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E DE PEDIDOS EXPLÍCITOS DE VOTO OU DE NÃO VOTO. REPRESENTAÇÃO JULGADA EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RETIRADA DA PROPAGANDA E IMPROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO DE MULTA. 1. A realização das eleições de 2022 conduziu à perda superveniente do objeto da representação no ponto relativo ao pedido de remoção da propaganda eleitoral. 2. Ausente vício de forma, a caracterização da ilicitude da propaganda eleitoral antecipada, em sua forma positiva ou negativa, depende da demonstração da presença de pedido explícito de voto ou de não voto, conforme o caso. 3. Não configura pedido explícito de voto, apto a tornar ilícita a propaganda eleitoral antecipada, a crítica contundente a adversário, a declaração de intenção em disputar a eleição e a autopromoção pública, desacompanhados de pedido explícito de voto ou de não voto. 4. Representação julgada extinta, sem resolução do mérito quanto à retirada da propaganda, prejudicado o requerimento liminar, e improcedente quanto ao pedido de multa. (TSE - Rp: 06006788820226000000 BRASÍLIA - DF 060067888, Relator: Min. Cármen Lúcia, Data de Julgamento: 18/08/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 170).

Da análise do contexto de uma da mídia encaminhada pelo denunciante, conclui-se que não houve pedido explícito de votos, bem como não houve o uso de “expressões mágicas”.

Disto, avoca-se o teor dos arts.55 e 56 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019:

“Art. 55. O membro do Ministério Público Eleitoral, colhidos maiores elementos de convicção ou vencido o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá:

I- instaurar o procedimento próprio;

II- propor a medida cabível;

III- promover o arquivamento;

IV- requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial.

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação dos órgãos superiores;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

IV – o seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional”

Portanto, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 55, III, 56, III, ambos da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 e art. 5º, inciso IV, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria do MP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução no 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 57, IV, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Cumpra-se.

Cristalândia, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3912/2024

Procedimento: 2024.0008171

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do promotor de justiça signatário no uso das funções institucionais previstas no *caput* do art. 127 e art. 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inc. I, e alíneas, da Lei Federal 8.625/93, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inc. II, da Magna Carta, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO a disposição do art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inc. II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos II e III; e art. 3º, inc. IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “*a cidadania*” e a “*dignidade da pessoa humana*” e como seu objetivo primeiro, a promoção do “*bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*”;

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 196, da Constituição Federal, que preconiza ser “*a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO o contido no art. 197 da Constituição Federal, ao dispor que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle*”;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue, de 2009, é necessário investigar TODOS os casos notificados de suspeita (e não de confirmação), e no menor prazo possível;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM 1378/2013, consolidada pela Portaria 4, de 28/9/17, Anexo IV (atualizada pela Portaria GM/MS nº 217/2023)¹, ao regulamentar as ações de vigilância em saúde, da qual faz parte a vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8080/90:

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: [...]

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública² pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; especialmente o inc. IV, art. 1º, que destaca a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que o SUS tem como principais responsabilidades no enfrentamento da dengue, chikungunya e zika, a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença e que a epidemia deve ser enfrentada por todas as áreas de governo, como uma política de Estado e com o envolvimento consciente da população;

CONSIDERANDO as ações já preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da dengue, que definem claramente as atribuições das 3 (três) esferas de governo, promovendo a organização dos serviços de atenção e a sistematização das ações de controle do vetor, educação e mobilização social;

CONSIDERANDO que o Informe Semanal do Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses) SE12 de 12 de março de 2023, relatou que o número de casos prováveis de dengue, zika e chikungunya notificados no Brasil em 2023 (SE 1 a SE 12) ultrapassaram o limite máximo esperado, considerando a série histórica e estão com tendência de aumento nas próximas semanas e transmissão sustentada no país³.

CONSIDERANDO que a caracterização de epidemia ocorre pela relação entre o número de casos confirmados e de habitantes e a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o nível de transmissão epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes⁴.

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins ficou em posição de destaque negativo quanto às taxas de incidência de arboviroses, especialmente quanto a Dengue e a Chikungunya e Zica, conforme dados apurados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e apresentado na tabela abaixo:

TABELA 1 Número de casos prováveis, taxa de incidência (/100 mil hab.) e variação de dengue e chikungunya até a SE 52 e Zika até a SE 48, por região e UF, Brasil, 2022

Região/UF	Dengue SE 52		Chikungunya SE 52		Zika SE 48	
	Casos	Incidência (casos/100 mil hab.)	Casos	Incidência (casos/100 mil hab.)	Casos	Incidência (casos/100 mil hab.)
Norte	52.404	277,2	4.987	26,4	628	3,3
Rondônia	13.557	746,8	176	9,7	41	2,3
Acre	3.730	411,3	69	7,6	12	1,3
Amazonas	5.440	127,4	180	4,2	259	6,1
Roraima	84	12,9	112	17,2	7	1,1
Pará	6.719	76,6	344	3,9	101	1,2
Amapá	276	31,4	31	3,5	23	2,6
Tocantins	22.598	1.405,9	4.075	253,5	185	11,5

Fonte: Ministério da Saúde 4

CONSIDERANDO que os Relatórios de Monitoramento dos casos de Dengue⁵, Chikungunya⁶ e Zika⁷ no Tocantins demonstram que o número de casos prováveis estão em franca ascensão, se comparados aos anos anteriores.

CONSIDERANDO que o município de Talismã/TO, apresenta taxa de incidência de Dengue de 109 (cento e nove) casos.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde enviou a equipe do Centro de Operações de Emergências (COE arboviroses) ao Tocantins para realizar o planejamento de ações estratégicas para o controle da Chikungunya, Dengue e Zika com a da Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) entre os dias 20 e 24 de março de 2023.⁸

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do repasse⁹ do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças dos municípios que não cumprirem as metas pactuadas na Programação Pactuada Integrada/Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI/ECD), com comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a falta de exercício do poder de polícia sanitária (sem autuação dos responsáveis por imóveis resistentes à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou recalcitrantes no dever de adotar medidas preventivas de controle, favorecendo as condições para proliferação do mosquito vetor), além de tornar menos eficaz o próprio trabalho de campo dos ACEs, mantém a população distante da responsabilidade social no controle da dengue;

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor, só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, borcharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à dengue, nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de dengue¹⁰ e demais normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a execução do controle do mosquito é tarefa que cabe primordialmente aos municípios, em consonância com o art. 18, inc. IV, alínea “a”, da Lei Federal 8.080/90 e, com o descrito art. 11, da Portaria GM/MS 1.378/2013, consolidada pela Portaria 4, de 28/09/2017, que impõem tal obrigação aos municípios, desde captura de vetores, identificação e levantamento de índices de infestação, registro e captura de animais,

eliminação mecânica de potenciais criadouros até ações de controle químico e biológico (inseticidas), sempre priorizando-se o controle mecânico;

CONSIDERANDO que para prevenção da doença foi enviado às UF, até 2 de janeiro de 2023, o quantitativo de 96.020.000 pastilhas de larvicida (Espinosade 7,48%) para o tratamento de recipiente / depósitos de água e 7.485 kg de inseticida Clotianidina 50% + Deltametrina 6.5% para o tratamento residual em pontos estratégicos (borracharias, ferros-velhos etc). Para aplicação espacial foram direcionados às UF 225.150 litros de Imidacloprido 3% + Praletrina 0,75 %11.

CONSIDERANDO as diversas iniciativas de controle mecânico em larga escala que precisam ser incorporadas pela administração municipal em combate à dengue, dentre as quais:

- reforço na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, em todas as áreas, principalmente materiais recicláveis e acúmulo de lixo nas ruas;
- contribuir para e fiscalizar a coleta, o armazenamento e a destinação adequada de pneumáticos, atividade que tem amparo legal na Resolução CONAMA 416, de 01/10/2009, considerando que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública; e que deve ser executada em parceria com a iniciativa privada, mediante implantação de locais para coleta de tais produtos¹²;
- vedação de depósitos de armazenamento de água, com a utilização de capas e tampas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Resolução 12, de 26/01/2017, da Comissão Intergestores Tripartite, estabelecendo a obrigatoriedade dos municípios realizarem o levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO 16/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins que aprovou a NORMA OPERACIONAL 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES que define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do *Aedes*.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , através da Promotoria de Justiça Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Talismã/TO no enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, visando o Controle e Prevenção da Proliferação das doenças retromencionadas, por meio da Secretaria da Saúde do município de Talismã/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao Município de Talismã/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações sobre as medidas que estão sendo adotadas na prevenção e combate das arboviroses;
- 2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Talismã/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando:
 - a) Informações sobre as ações adotadas no local para prevenção e combate das arboviroses, especialmente Dengue, Chikungunya e Zika, bem como quanto à eliminação de criadouros, nos intervalos de sazonalidade, evitando-se a eclosão dos ovos de mosquito no período de verão;

b) Cópia do Plano de Contingência do Município de Talismã/TO para o enfrentamento das arboviroses que, deve seguir as orientações dos instrumentos técnicos elaborados pelo Ministério da Saúde (Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika) e Secretaria Estadual de Saúde (Plano Estadual de Contingência para as Arboviroses no Tocantins);

c) Informações sobre como está estruturado o quadro de Agentes de Combate a Endemias - ACEs no município de Talismã/TO e, em caso de deficiências, como pretende solucioná-las;

3) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações sobre o efetivo assessoramento às vigilâncias sanitárias e epidemiológicas municipais com orientações técnicas para o cumprimento das legislações pertinentes, conforme disposto no Plano Estadual de Contingência.

4) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;

5) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,

6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CaoSAÚDE.

1 Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-217-de-1-de-marco-de-2023-467447344> >. Acesso em 04/04/2023.

2 Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e demais normas aplicáveis.

3 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses). Informe semanal de Arboviroses. SE12. Publicado em 31 de março de 2023. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/arboviroses/atualizacao-dos-casos/informe-coe-arboviroses-31-03/view> . Acesso em 04/04/2023.

4 <https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/Dengue/Informes/Informe-DengueCZ31-2022.pdf>

5 <https://central.to.gov.br/download/323879>

6 <https://central.to.gov.br/download/323880>

7 <https://central.to.gov.br/download/323881>

8 TOCANTINS. Secretaria de Estado da Saúde. *Combate ao Aedes aegypti é debatido entre SES-TO e equipe do Ministério da Saúde*. Publicado em 24/03/2023. Disponível em <https://www.to.gov.br/saude/noticias/combate-ao-aedes-aegypti-e-debatido-entre-ses-to-e-equipe-do-ministerio-da-saude/31jd5c2qat4b> >. Acesso em 04/03/2023.

9 Nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/9/17, artigos seguintes: Art. 454. A manutenção do repasse dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 33) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015); Art. 455. O bloqueio do repasse do PFVS e PVVS para estados, Distrito Federal e municípios dar-se-á caso sejam constatados 2 (dois) meses consecutivos sem preenchimento de um dos sistemas de informações estabelecidos no art. 454, segundo

parâmetros a serem publicados em ato específico da SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 36) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015).

10 http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoesdiretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

11 <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-01>

12 Política de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305/2010: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...] XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Anexos

[Anexo I - monitor_atualizado_chikungunya_to_29032023pdf.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/edd51a6e6250b4b7ec4d3ebf70930050

MD5: edd51a6e6250b4b7ec4d3ebf70930050

[Anexo II - monitor_atualizado_de_dengue_to_29032023pdf.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b5ce45d3292c19867738a34cb2d400de

MD5: b5ce45d3292c19867738a34cb2d400de

[Anexo III - monitor_atualizado_de_zika_to_28032023pdf.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8aa085bf4057bdf1bb676c4092f197f1

MD5: 8aa085bf4057bdf1bb676c4092f197f1

[Anexo IV - Boletim Ministério da Saúde - 2023.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ac948c0a7092149800fed4c6d55b401b

MD5: ac948c0a7092149800fed4c6d55b401b

[Anexo V - infografico_arboviroses_fevereiropdf.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5cf2ee8dfd464a0a126bfa52a701f490

MD5: 5cf2ee8dfd464a0a126bfa52a701f490

[Anexo VI - Informe_COE_Arboviroses_12.04.2023_19h51.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7ddd462b8104036512e79dbb92934560

MD5: 7ddd462b8104036512e79dbb92934560

[Anexo VII - Integra - Chikungunya - Incidência por município de residência - __Incidência por 100.000 habitantes.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/24280406b12f2133e1350fc3330ec716

MD5: 24280406b12f2133e1350fc3330ec716

[Anexo VIII - Integra - Dengue - Incidência por município de residência - __Incidência por 100.000 habitantes \(1\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/43cff25b0ac624b1f770d572b9559064

MD5: 43cff25b0ac624b1f770d572b9559064

[Anexo IX - plano_Nacional contingencia_dengue_chikungunya_zika.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f3b8b80f3ffb2897a27215e3d43da5f8

MD5: f3b8b80f3ffb2897a27215e3d43da5f8

Alvorada, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3911/2024

Procedimento: 2024.0008170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do promotor de justiça signatário no uso das funções institucionais previstas no *caput* do art. 127 e art. 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inc. I, e alíneas, da Lei Federal 8.625/93, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inc. II, da Magna Carta, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO a disposição do art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inc. II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos II e III; e art. 3º, inc. IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “*a cidadania*” e a “*dignidade da pessoa humana*” e como seu objetivo primeiro, a promoção do “*bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*”;

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 196, da Constituição Federal, que preconiza ser “*a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO o contido no art. 197 da Constituição Federal, ao dispor que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle*”;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue, de 2009, é necessário investigar TODOS os casos notificados de suspeita (e não de confirmação), e no menor prazo possível;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM 1378/2013, consolidada pela Portaria 4, de 28/9/17, Anexo IV (atualizada pela Portaria GM/MS nº 217/2023)¹, ao regulamentar as ações de vigilância em saúde, da qual faz parte a vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8080/90:

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: [...]

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública² pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; especialmente o inc. IV, art. 1º, que destaca a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que o SUS tem como principais responsabilidades no enfrentamento da dengue, chikungunya e zika, a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença e que a epidemia deve ser enfrentada por todas as áreas de governo, como uma política de Estado e com o envolvimento consciente da população;

CONSIDERANDO as ações já preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da dengue, que definem claramente as atribuições das 3 (três) esferas de governo, promovendo a organização dos serviços de atenção e a sistematização das ações de controle do vetor, educação e mobilização social;

CONSIDERANDO que o Informe Semanal do Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses) SE12 de 12 de março de 2023, relatou que o número de casos prováveis de dengue, zika e chikungunya notificados no Brasil em 2023 (SE 1 a SE 12) ultrapassaram o limite máximo esperado, considerando a série histórica e estão com tendência de aumento nas próximas semanas e transmissão sustentada no país³.

CONSIDERANDO que a caracterização de epidemia ocorre pela relação entre o número de casos confirmados e de habitantes e a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o nível de transmissão epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes⁴.

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins ficou em posição de destaque negativo quanto às taxas de incidência de arboviroses, especialmente quanto a Dengue e a Chikungunya e Zica, conforme dados apurados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e apresentado na tabela abaixo:

TABELA 1 Número de casos prováveis, taxa de incidência (/100 mil hab.) e variação de dengue e chikungunya até a SE 52 e Zika até a SE 48, por região e UF, Brasil, 2022

Região/UF	Dengue SE 52		Chikungunya SE 52		Zika SE 48	
	Casos	Incidência (casos/100 mil hab.)	Casos	Incidência (casos/100 mil hab.)	Casos	Incidência (casos/100 mil hab.)
Norte	52.404	277,2	4.987	26,4	628	3,3
Rondônia	13.557	746,8	176	9,7	41	2,3
Acre	3.730	411,3	69	7,6	12	1,3
Amazonas	5.440	127,4	180	4,2	259	6,1
Roraima	84	12,9	112	17,2	7	1,1
Pará	6.719	76,6	344	3,9	101	1,2
Amapá	276	31,4	31	3,5	23	2,6
Tocantins	22.598	1.405,9	4.075	253,5	185	11,5

Fonte: Ministério da Saúde 4

CONSIDERANDO que os Relatórios de Monitoramento dos casos de Dengue⁵, Chikungunya⁶ e Zika⁷ no Tocantins demonstram que o número de casos prováveis estão em franca ascensão, se comparados aos anos anteriores.

CONSIDERANDO que o município de Alvorada/TO, apresenta taxa de incidência de Dengue de 11 (onze) casos.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde enviou a equipe do Centro de Operações de Emergências (COE arboviroses) ao Tocantins para realizar o planejamento de ações estratégicas para o controle da Chikungunya, Dengue e Zika com a da Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) entre os dias 20 e 24 de março de 2023.⁸

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do repasse⁹ do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças dos municípios que não cumprirem as metas pactuadas na Programação Pactuada Integrada/Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI/ECD), com comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a falta de exercício do poder de polícia sanitária (sem atuação dos responsáveis por imóveis resistentes à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou recalcitrantes no dever de adotar medidas preventivas de controle, favorecendo as condições para proliferação do mosquito vetor), além de tornar menos eficaz o próprio trabalho de campo dos ACEs, mantém a população distante da responsabilidade social no controle da dengue;

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor, só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, borcharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à dengue, nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de dengue¹⁰ e demais normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a execução do controle do mosquito é tarefa que cabe primordialmente aos municípios, em consonância com o art. 18, inc. IV, alínea “a”, da Lei Federal 8.080/90 e, com o descrito art. 11, da Portaria GM/MS 1.378/2013, consolidada pela Portaria 4, de 28/09/2017, que impõem tal obrigação aos municípios, desde captura de vetores, identificação e levantamento de índices de infestação, registro e captura de animais,

eliminação mecânica de potenciais criadouros até ações de controle químico e biológico (inseticidas), sempre priorizando-se o controle mecânico;

CONSIDERANDO que para prevenção da doença foi enviado às UF, até 2 de janeiro de 2023, o quantitativo de 96.020.000 pastilhas de larvicida (Espinosade 7,48%) para o tratamento de recipiente / depósitos de água e 7.485 kg de inseticida Clotianidina 50% + Deltametrina 6.5% para o tratamento residual em pontos estratégicos (borracharias, ferros-velhos etc). Para aplicação espacial foram direcionados às UF 225.150 litros de Imidacloprido 3% + Praletrina 0,75 %11.

CONSIDERANDO as diversas iniciativas de controle mecânico em larga escala que precisam ser incorporadas pela administração municipal em combate à dengue, dentre as quais:

- reforço na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, em todas as áreas, principalmente materiais recicláveis e acúmulo de lixo nas ruas;
- contribuir para e fiscalizar a coleta, o armazenamento e a destinação adequada de pneumáticos, atividade que tem amparo legal na Resolução CONAMA 416, de 01/10/2009, considerando que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública; e que deve ser executada em parceria com a iniciativa privada, mediante implantação de locais para coleta de tais produtos¹²;
- vedação de depósitos de armazenamento de água, com a utilização de capas e tampas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Resolução 12, de 26/01/2017, da Comissão Intergestores Tripartite, estabelecendo a obrigatoriedade dos municípios realizarem o levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO 16/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins que aprovou a NORMA OPERACIONAL 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES que define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do *Aedes*.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça Araguaçu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Alvorada/TO no enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, visando o Controle e Prevenção da Proliferação das doenças retromencionadas, por meio da Secretaria da Saúde do município de Alvorada/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao Município de Alvorada/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações sobre as medidas que estão sendo adotadas na prevenção e combate das arboviroses;
- 2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada/TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando:
 - a) Informações sobre as ações adotadas no local para prevenção e combate das arboviroses, especialmente Dengue, Chikungunya e Zika, bem como quanto à eliminação de criadouros, nos intervalos de sazonalidade, evitando-se a eclosão dos ovos de mosquito no período de verão;

b) Cópia do Plano de Contingência do Município de Alvorada/TO para o enfrentamento das arboviroses que, deve seguir as orientações dos instrumentos técnicos elaborados pelo Ministério da Saúde (Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika) e Secretaria Estadual de Saúde (Plano Estadual de Contingência para as Arboviroses no Tocantins);

c) Informações sobre como está estruturado o quadro de Agentes de Combate a Endemias - ACEs no município de Araguaçu/TO e, em caso de deficiências, como pretende solucioná-las;

3) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações sobre o efetivo assessoramento às vigilâncias sanitárias e epidemiológicas municipais com orientações técnicas para o cumprimento das legislações pertinentes, conforme disposto no Plano Estadual de Contingência.

4) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;

5) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,

6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CaoSAÚDE.

1 Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-217-de-1-de-marco-de-2023-467447344> >. Acesso em 04/04/2023.

2 Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e demais normas aplicáveis.

3 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses). Informe semanal de Arboviroses. SE12. Publicado em 31 de março de 2023. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/arboviroses/atualizacao-dos-casos/informe-coe-arboviroses-31-03/view> . Acesso em 04/04/2023.

4 <https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/Dengue/Informes/Informe-DengueCZ31-2022.pdf>

5 <https://central.to.gov.br/download/323879>

6 <https://central.to.gov.br/download/323880>

7 <https://central.to.gov.br/download/323881>

8 TOCANTINS. Secretaria de Estado da Saúde. *Combate ao Aedes aegypti é debatido entre SES-TO e equipe do Ministério da Saúde*. Publicado em 24/03/2023. Disponível em <https://www.to.gov.br/saude/noticias/combate-ao-aedes-aegypti-e-debatido-entre-ses-to-e-equipe-do-ministerio-da-saude/31jd5c2qat4b> >. Acesso em 04/03/2023.

9 Nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/9/17, artigos seguintes: Art. 454. A manutenção do repasse dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 33) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015); Art. 455. O bloqueio do repasse do PFVS e PVVS para estados, Distrito Federal e municípios dar-se-á caso sejam constatados 2 (dois) meses consecutivos sem preenchimento de um dos sistemas de informações estabelecidos no art. 454, segundo

parâmetros a serem publicados em ato específico da SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 36) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015).

10 http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoesdiretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

11 <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-01>

12 Política de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305/2010: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...] XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Anexos

[Anexo I - monitor_atualizado_chikungunya_to_29032023pdf.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/edd51a6e6250b4b7ec4d3ebf70930050

MD5: edd51a6e6250b4b7ec4d3ebf70930050

[Anexo II - monitor_atualizado_de_dengue_to_29032023pdf.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b5ce45d3292c19867738a34cb2d400de

MD5: b5ce45d3292c19867738a34cb2d400de

[Anexo III - monitor_atualizado_de_zika_to_28032023pdf.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8aa085bf4057bdf1bb676c4092f197f1

MD5: 8aa085bf4057bdf1bb676c4092f197f1

[Anexo IV - Boletim Ministério da Saúde - 2023.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ac948c0a7092149800fed4c6d55b401b

MD5: ac948c0a7092149800fed4c6d55b401b

[Anexo V - infografico_arboviroses_fevereiopdf.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5cf2ee8dfd464a0a126bfa52a701f490

MD5: 5cf2ee8dfd464a0a126bfa52a701f490

[Anexo VI - Informe_COE_Arboviroses_12.04.2023_19h51.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7ddd462b8104036512e79dbb92934560

MD5: 7ddd462b8104036512e79dbb92934560

[Anexo VII - Integra - Chikungunya - Incidência por município de residência - __Incidência por 100.000 habitantes.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/24280406b12f2133e1350fc3330ec716

MD5: 24280406b12f2133e1350fc3330ec716

[Anexo VIII - Integra - Dengue - Incidência por município de residência - __Incidência por 100.000 habitantes \(1\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/43cff25b0ac624b1f770d572b9559064

MD5: 43cff25b0ac624b1f770d572b9559064

[Anexo IX - plano_Nacional contingencia_dengue_chikungunya_zika.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f3b8b80f3ffb2897a27215e3d43da5f8

MD5: f3b8b80f3ffb2897a27215e3d43da5f8

Alvorada, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3909/2024

Procedimento: 2024.0001542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 15 de fevereiro de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, instaurou-se o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0001542, com escopo de:

1 – Apurar suposta preterição arbitrária e imotivada de nomeação de candidatos aprovados no concurso público realizado pela Secretaria Estadual da Educação (SEDUC), notadamente as vagas destinadas à unidade de ensino de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que os cargos públicos devem ser criados mediante lei, com clara descrição das suas atribuições, e que a investidura nesses cargos deve ocorrer mediante concurso público - princípio do concurso público (art. 37, incisos I e II, da CF; art. 9º, inciso I e II, da CE);

CONSIDERANDO que esse princípio, que na verdade é uma regra, possui exceções que são estabelecidas no próprio texto constitucional. Assim, a CF/88 prevê situações em que o indivíduo poderá ser admitido no serviço

público mesmo sem concurso. Como por exemplo: a) Cargos em comissão (art. 37, II); b) Servidores temporários (art. 37, IX); c) Cargos eletivos; d) Nomeação de alguns juízes de Tribunais, Desembargadores, Ministros de Tribunais; e) Ex-combatentes (art. 53, I, do ADCT); f) Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, § 4º);

CONSIDERANDO que a contratação de servidores temporários tem por finalidade suprir a necessidade excepcional da administração pública, e está conectada a uma situação de imprevisibilidade, decorrente de caso fortuito ou força maior (art. 37, inciso IX, da CF);

CONSIDERANDO o dever de respeitar, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, os seguintes critérios: a) A contratação deve ser feita por tempo determinado, respeitando os prazos máximos estabelecidos em lei; b) A contratação deve atender a uma necessidade temporária, ou seja, não pode ser para atividades de caráter regular e permanente; c) A contratação deve se caracterizar como sendo de excepcional interesse público, ou seja, deve haver uma justificativa relevante para a contratação temporária;

CONSIDERANDO que o descumprimento desses requisitos pode levar à invalidação do ato de contratação, tornando-a ilegal e passível de questionamento judicial;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar o cumprimento do Ofício n.º 699/2024;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0001542 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0001542.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar suposta preterição arbitrária e imotivada de nomeação de candidatos aprovados no concurso público realizado pela Secretaria Estadual da Educação (SEDUC), notadamente as vagas destinadas às unidades de ensino de Araguaína-TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

- c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;
- d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- e) Aguarde-se o cumprimento das diligências solicitadas no Ofício n.º 699/2024.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3908/2024

Procedimento: 2023.0012592

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 06 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, decorrente do declínio de atribuição do Ministério Público Federal da Notícia de Fato n.º 1.36.000.001054/2022-06, originando o procedimento Notícia de Fato n.º 2023.0012592, com escopo de:

1 – Apurar irregularidades na cessão de ônibus escolares municipais à empresa Viação Passaredo, responsável pelo transporte urbano remunerado na cidade de Araguaína-TO, em prejuízo dos estudantes da zona rural.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a afetação é a vinculação do bem a determinada finalidade pública específica, e a sua desafetação só poderá ocorrer mediante lei ou ato administrativo específico, desde que comprovado que o bem público não mais preenche os requisitos da sua finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades por danos causados aos usuários e moradores, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins

apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens integrantes do acervo patrimonial das entidades públicas, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie, conforme art. 10, inciso II da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade do prosseguimento do feito em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0012592 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0012592.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar irregularidades na cessão de ônibus escolares municipais à empresa Viação Passaredo, responsável pelo transporte urbano remunerado na cidade de Araguaína-TO, em prejuízo dos estudantes da zona rural.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Reitere-se a diligência constante no evento 3, requisitando resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, advertindo-o que a recusa, retardamento, omissão de dados requisitados pelo Ministério Público configura crime, conforme o disposto no art. 10 da Lei no 7.347/85, assim como a omissão poderá implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, e importará na configuração de dolo para fins de

apuração de eventual prática de improbidade administrativa.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3907/2024

Procedimento: 2023.0012678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 07 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0012678, decorrente de representação popular formulada anonimamente, por intermédio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar a necessidade de recontração de professores aposentados, com pouca experiência em sala de aula, para atividades administrativas e burocráticas, enquanto servidores efetivos qualificados estão lotados em outros setores, no âmbito da Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO a Constituição institui, como regra, a proibição de acumulação de empregos e funções públicas e abrange, ainda, todas as entidades da Administração Pública indireta, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, art. 37, inciso XVII.

CONSIDERANDO que de forma excepcional, a Carta Magna admite a acumulação de cargos, empregos e funções públicas nos termos dos arts. 37, XVI, alíneas a, b e c, 38, III, 95, parágrafo único, I, 73, §3º e 128, §5º, II, a;

CONSIDERANDO que as referidas regras constitucionais são aplicadas aos servidores aposentados, conforme orientam os arts. 37, § 10 e 40, §11, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades por danos causados aos usuários e moradores, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade do prosseguimento do feito em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0012678 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0012678.

2 - Objeto:

2.1 - Apurar a necessidade de recontração de professores aposentados, com pouca experiência em sala de aula, para atividades administrativas e burocráticas, enquanto servidores efetivos qualificados estão lotados em outros setores, no âmbito da Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Araguaína-TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se a Secretaria Estadual da Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as seguintes informações:

- 1 - Após notificada, na forma do art. 138 da Lei Estadual n.º 1.818/07, qual foi a opção escolhida pela servidora pública Elizonar Dias dos Reis, com cópia do documento;
- 2 - Informe o período de acumulação de proventos da inatividade com os vencimentos do cargo, encaminhando os contracheques e as folhas de frequência ou registros de ponto alusivos a idêntico período;
- 3 - Especificar a atividade desempenhada pela servidora pública.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3924/2024

Procedimento: 2024.0003018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada para averiguar a negligência de cuidados ao idoso Raimundo de Jesus Alencar Rangel, com 82 (oitenta e dois anos), após envio de relatório técnico informativo emitido pelo CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína, acerca da situação de vulnerabilidade, agravamento das condições físicas e falta de condições domésticas de cuidados.

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, *caput*, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível falta de assistência ao idoso Raimundo de Jesus Alencar Rangel, que possui benefício previdenciário suspenso, e falta de amparo familiar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) considerando o despacho do evento 3, aguarde-se em secretaria o relatório da Equipe Multidisciplinar do Ministério Público para que realize *in loco* relatório social do idoso Raimundo Alencar Rangel.

e) ainda, após visita da Equipe Multidisciplinar, com a apresentação de relatório, voltem-me os autos para remarcar reunião familiar com Sr. Manoel Messias Alencar Rangel.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3922/2024

Procedimento: 2023.0008000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e

CONSIDERANDO que no dia 12 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0008000, decorrente de representação popular anônima, através do sítio da ouvidoria, tendo por escopo o seguinte:

1 – apurar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa em supostas irregularidades no Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço n.º 006/2022/PMC, com possível superfaturamento ou sobrepreço da reforma do campo de futebol de Carmolândia.

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (artigos 2º e 3º, ambos da Lei n.º 8.429/92), sem prejuízo da esfera criminal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade, mormente, para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza (art. 9º, caput e inciso IX, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da Administração Pública, dando ênfase ao ato de permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (art. 10, caput e inciso XII, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0008000 em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, e determino o seguinte:

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) registre-se e autue-se a presente Portaria;
- b) designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

d) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) aguarde-se em secretaria a realização de relatório do CAOPP (Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público) .

Cumpra-se.

Araguaína, data da inserção no sistema eletrônico.

Araguaína, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3920/2024

Procedimento: 2024.0002746

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, 2024.0002746, instaurada em 14 de março de 2024, a partir reclamação do cidadão, Reginaldo Lopes Ferreira, de Nova Olinda, informando que o Município de Nova Olinda tem deixado de fornecer transporte escolar aos alunos que moram em Nova Olinda e estudam em Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria;
- 2) designo os servidores lotados na promotoria para secretariar o feito;
- 3) pelo sistema efetuei, no ato do registro do presente Procedimento Preparatório, a comunicação ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) pelo sistema efetuo envio para a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *E-ext*;
- 5) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

6) Aguarde em secretaria o cumprimento do ofício solicitante do evento 4.

Cumpra-se, após, faça-me conclusivo.

Araguaina, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005670

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório, após conversão da Notícia de Fato autuada em 01 de junho de 2023, na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, sob o n.º 2023.0005670, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto o seguinte:

Apurar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa em supostas irregularidades no uso do automóvel da Secretaria de Saúde de Carmolândia, modelo Triton, sem os adesivos da Prefeitura Municipal, bem como o uso do automóvel, pelo Secretário de Saúde, para fins pessoais;

Posteriormente foram anexadas as NF 2023.0008382 e NF 2024.0000793, com objeto de apuração semelhante, acerca da ausência de plotagem de adesivos nos carros oficiais do Município de Carmolândia.

Com a finalidade de angariar elementos de informações, foi solicitada diligência de constatação ao OFICIAL DE DILIGENCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, com seu deslocamento à cidade de Carmolândia e realização de um relatório circunstanciado, com fotos, a fim de verificar se o automóvel modelo Triton da Secretaria de Saúde de Carmolândia está devidamente identificada como veículo oficial do município.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser ARQUIVADO.

Cabe ponderar que, o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, os artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO estabelecem que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos.

Vejamos as disposições dos arts. 18, I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Pelo que se observa das informações, o procedimento deve ser arquivado em razão do exaurimento do objeto o qual foi destinado a fiscalizar.

A improbidade administrativa está profundamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros. Após a alteração da Lei n.º 14.230/2021 a modalidade culposa do ato deixou de encontrar reprimenda no âmbito da improbidade administrativa. Inclusive, a repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1199 dispõe que a nova legislação se aplica aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado.

No procedimento em referência, em que pese o envide de diligências voltadas para constatar a ocorrência de lesão ao patrimônio público, verifica-se que após a diligência da oficiala de diligências, no evento 27, com as fotos do referido veículo com adesivos da Secretaria Municipal, constatou que :

“Certifico que prosseguindo nas diligências, fui até a oficina mecânica Unidiesel, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, n.º 685, Setor Dom Orione, Araguaína-TO, onde foi possível verificar que o automóvel modelo Triton, Placa-QKM6D17, de cor Prata, identificado como veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia-TO, está naquele local (fotos anexas). O proprietário da oficina mecânica, senhor Alexandre Darllinger Ferro Correa, disse que já faz aproximadamente um ano que a Prefeitura de Carmolândia levou o veículo para consertar, que após o orçamento do serviço a administração de Carmolândia disse que era inviável realizar o serviço devido ser muito alto o valor. Que recentemente foi informado pela Prefeitura de Carmolândia que o automóvel vai a leilão.

Assim é possível informar que o veículo modelo Triton, Placa-QKM6D17, de cor Prata, está identificado como veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia-TO.”

No caso, não visualizo nenhuma suposta prática de ato de improbidade administrativa ou lesivo ao patrimônio público do Município de Carmolândia. Em verdade, o teor da notícia relatada tem como ponto de análise também a prática de eventual uso de bem público para fins particulares, que demanda registro próprio e averiguação com provas testemunhais sobre os fatos, por se tratar de demanda sujeita a ressarcimento ao erário.

Nesta linha de ideias, é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, voltando-se para uma visão gerencial das demandas de modo a conferir a máxima resolutividade. Daí que se faz necessário, no espectro de atribuições confiadas pelo constituinte originário, que o Promotor de Justiça envide seus esforços em solucionar questões de relevância social.

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação n.º 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

Portanto, não fora narrado nenhum ato que tenha gerado o enriquecimento ilícito do servidor público, ou, ainda, lesão ao erário. Por fim, com relação a violação aos princípios administrativos, a Lei n.º 14.230/2021, que

promoveu significativas alterações a Lei de Improbidade Administrativa, tornou o rol do art. 11 taxativo, com a considerável revogação do inciso I, que permitia o enquadramento típico de conduta praticada visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

Assim, considerando as informações prestadas pelo Secretário de Saúde, bem como residualidade do conteúdo da notícia relatada, entendo que não há legitimidade do Ministério Público para prosseguir com o procedimento extrajudicial, face a ausência de indícios de malversação de recursos públicos ou enriquecimento ilícito, bem como, estando exauridas as diligências voltadas à proteção do patrimônio público, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, ou, sobrevindo lapso temporal superior, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fundamento no artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do PP – Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2023.0005670.

Determino, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia e pelo próprio sistema comunique à Ouvidoria, por meio hábil, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Araguaina, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3921/2024

Procedimento: 2023.0012773

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda:

Considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o qual preconiza que é uma das funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 200, inciso II, ao dispor sobre as competências do Sistema Único de Saúde (SUS), dotou-lhe da atribuição de “*executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica*”;

Considerando o teor da denúncia anônima oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando sobre a existência de supostos casos da doença inflamatória ocular TRACOMA neste município, bem como a ausência de divulgação pelo município acerca dos dados de contaminação e de disponibilização de atendimento com oftalmologista;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2023.0012773 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar o controle de tracoma, para proteção da saúde pública da população do município de Araguatins.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e adotem-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins – Integrar-e; e,

b) Considerando que os fatos em apuração foram remetidos a esta promotoria de justiça através de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria, solicito que seja oficiado a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins para que notifique o denunciante, com cópia dos dados apresentados pelo município no evento 10, a apresentar elementos de prova ou de informações mínimas que indiquem a necessidade de continuidade das investigações, sob pena de arquivamento do feito;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Araguatins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0000782

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal diz que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (VII);

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas pelo Detran nos últimos anos, em específico a mais recente ocorrida em 21/02/2024, constatou que dos 07 (sete) veículos responsáveis pelo transporte escolar todos foram considerados irregulares em razão da pendência do cadastramento do tacógrafo na placa dos veículos (art. 6º, §1º, V c/c §3º da Resolução do CONTRAN n.º 938/2022), além de outras irregularidades, tais como: ausência/mal funcionamento e lanternas inoperantes, extintores vazios, para-choque dianteiro inexistente, ausência de curso especializado ao motorista e licenciamento anual vencido;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88).

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Pau D'Arco-TO, é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Pau D'Arco-TO, bem como aos Secretários de Educação e Administração:

- 1.Submeta todos os veículos que realizam transporte escolar à inspeção do DETRAN/TO;
- 2.Suspenda imediatamente a utilização dos veículos reprovados pelo DETRAN/TO na vistoria oficial, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas e tal fato seja certificado pela Agência de Trânsito local;
3. No caso da existência de prestador de serviço de transporte escolar, que sejam adotadas todas as medidas necessárias para rescindir o contrato que não regularizar sua situação perante a Agência de trânsito local, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta recomendação;
4. Providencie veículos, em perfeitas condições de uso, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, para substituir aqueles reprovados na vistoria realizada pelo DETRAN/TO em 21/02/2024, de forma que o transporte escolar no Município não fique prejudicado;
5. Os veículos credenciados ao transporte escolar contenham além da AETE - Autorização Especial de Transporte: I – Registro como veículo de transporte de passageiros; II – Laudo de inspeção periódico em dia; III – Pintura diferenciada de acordo com o art. 136, inciso III do CTB; IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em bom estado de funcionamento; V – Iluminação externa em pleno funcionamento, conforme legislação; VI – Cinto de segurança compatível com o número de passageiros; VII – Outros requisitos exigidos pela legislação, órgãos e entidades fiscalizadores (art. 8º);
6. Que seja cadastrado o tacógrafo da placa de cada veículo responsável pelo transporte escolar em conformidade com o art. . 6º, §1º, V c/c §3º da Resolução do CONTRAN n.º 938/2022);
7. Que o condutor do veículo de transporte escolar atenda aos seguintes requisitos: I – ter idade superior a 21

(vinte e um) anos; II – ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”; III - não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante 12 (doze) meses; IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos do artigo 33 da Resolução nº.168/2004 do CONTRAN; V - apresentar documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais (Art. 18).

Sejam encaminhado, no prazo de 20 (vinte) dias a esta Promotoria de Justiça, informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Transporte Escolar do Município.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie. Envie-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arapoema, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DANILO DE FREITAS MARTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0000793

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal diz que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (VII);

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas pelo Detran nos últimos anos, em específico a mais recente ocorrida em 21/02/2024, constatou que dos 09 (nove) veículos responsáveis pelo transporte escolar todos foram considerados irregulares em razão da pendência do cadastramento do tacógrafo na placa dos veículos (art. 6º, §1º, V c/c §3º da Resolução do CONTRAN n.º 938/2022), além de outras irregularidades, tais como: ausência/mal funcionamento pala interna (para-sol), cintos de segurança com travas danificadas, lanternas inoperantes, limpador de para-brisa inoperante, câmera - monitor, câmera/retrovisores RES. n.º 924/2022, ausências de placas Mercosul, extintor de incêndio vazio e estepe desgastado;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino

fundamental (VI);

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88).

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Arapoema-TO é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Arapoema, bem como aos Secretários de Educação e Administração:

- 1.Submeta todos os veículos que realizam transporte escolar à inspeção do DETRAN/TO;
- 2.Suspenda imediatamente a utilização dos veículos reprovados pelo DETRAN/TO na vistoria oficial, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas e tal fato seja certificado pela Agência de Trânsito local;
3. No caso da existência de prestador de serviço de transporte escolar, que sejam adotadas todas as medidas necessárias para rescindir o contrato que não regularizar sua situação perante a Agência de trânsito local, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta recomendação;
4. Providencie veículos, em perfeitas condições de uso, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, para substituir aqueles reprovados na vistoria realizada pelo DETRAN/TO em 21/02/2024, de forma que o transporte escolar no Município não fique prejudicado;
5. Os veículos credenciados ao transporte escolar contenham além da AETE - Autorização Especial de Transporte: I – Registro como veículo de transporte de passageiros; II – Laudo de inspeção periódico em dia; III – Pintura diferenciada de acordo com o art. 136, inciso III do CTB; IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em bom estado de funcionamento; V – Iluminação externa em pleno funcionamento, conforme legislação; VI – Cinto de segurança compatível com o número de passageiros; VII – Outros requisitos exigidos pela legislação, órgãos e entidades fiscalizadores (art. 8º);
6. Que seja cadastrado o tacógrafo da placa de cada veículo responsável pelo transporte escolar em conformidade com o art. . 6º, §1º, V c/c §3º da Resolução do CONTRAN n.º 938/2022);

7. Que o condutor do veículo de transporte escolar atenda aos seguintes requisitos: I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II – ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”; III - não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante 12 (doze) meses; IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos do artigo 33 da Resolução nº.168/2004 do CONTRAN; V - apresentar documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais (Art. 18).

Sejam encaminhado, no prazo de 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Transporte Escolar do Município.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie. Envie-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arapoema, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DANILO DE FREITAS MARTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3910/2024

Procedimento: 2023.0007936

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, IV, “a”, 32, II, da Lei n.º 8.625/93 e; art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que é atribuição da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco (Ato n.º 00163/2002/PGJ);

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO o Procedimento Preparatório n.º 2023.0007936, a fim de investigar eventual dano ao erário da suposta reprovação de contas referente ao exercício de 2019 do gestor da Câmara Municipal de Arapoema–TO, Sr. Ricardo Carlos da Silva, pela majoração dos subsídios dos vereadores e presidente acima do percentual inflação;

CONSIDERANDO que ficou constatado que houve, no mês de agosto a dezembro de 2019, a majoração no percentual de 15,9% (acima da inflação daquela época, a qual correspondia a 4,31%) dos subsídios dos vereadores e presidente;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela Câmara Municipal de Arapoema–TO registra que Ricardo Carlos da Silva presidiu a respectiva Casa de Leis nos biênios 2019/2020 e 2021/2022;

CONSIDERANDO que no acórdão n.º 36/2021, expedido em 02/03/2021, transitado em julgado em 22/03/2022, foi recomendado ao atual gestor da Câmara Municipal de Arapoema–TO, que cumprisse os termos da consulta veiculada nos autos n.º 2198/2019, consubstanciada na Resolução n.º 437/2019;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei 8.429/1992 estabelece que *“constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres as entidades referidas no art. 1º da Lei supracitada.”*

CONSIDERANDO que a forma legal de alteração de subsídios dos vereadores no curso da legislatura é a revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no ano de 2019 foi expedida a Resolução n.º 437/2019 do TCE/TO, que esmiuçou diversos aspectos do regime jurídico dos subsídios dos vereadores municipais;

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, a fim de investigar eventual dano ao erário da suposta reprovação de contas referente ao exercício de 2019 do gestor da Câmara Municipal de Arapoema–TO Ricardo Carlos da Silva pela majoração dos subsídios dos vereadores e presidente acima do percentual inflação, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com o procedimento correlato;

- b) Publique-se a portaria no diário oficial eletrônico do MPTO (art. 12, V, da Res. n.º 005/2018 do CSMP);
- c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 12, VI, da Res. n.º 005/2018 do CSMP);
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, requisitando informações quanto às prestações de contas do ordenador da Câmara Municipal de Arapoema–TO correspondente aos anos de 2020 a 2022, sob a gestão de Ricardo Carlos da Silva, a fim de apurar se houve a regularização dos subsídios dos vereadores e presidente consoante a inflação da época. Prazo 20 (vinte) dias;
- f) Sem prejuízo, providencie-se a juntada aos autos da Resolução n.º 437/2019 do TCE/TO;

Arapoema, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DANILO DE FREITAS MARTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2017.0001537

Compulsando os autos, nota-se que o presente inquérito civil está com prazo extrapolado e não foi concluído, cumprindo-se, pois, a realização de outras providências para a formação da opinião ministerial sobre os fatos.

Oportuno salientar que, atualmente, encontram-se em tramitação no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, cerca de 400 (quatrocentos) inquéritos civis público, além de considerável número de outros procedimentos extrajudiciais e demandas judicializadas, que necessitam de manifestação ministerial.

Demanda-se assim, a eleição e priorização de procedimentos estratégicos, em razão da repercussão social, jurídica e do ponto de vista da lesividade ao erário, como forma de se assegurar o protagonismo ministerial e a resolutividade, tão preconizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e, por conseguinte, inviabiliza o impulsionamento dos feitos de forma tempestiva.

Pelo exposto, delibero pela prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 13, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS:

1 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, conforme preleciona o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, controlando-se o respectivo prazo, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2 – Empreenda-se análise da documentação acostada ao procedimento, verificando-se a necessidade de se requisitar informações complementares ou a possibilidade de se proceder o arquivamento.

Palmas, TO, data pelo sistema.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

09º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920065 - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL 10ª PJC/MPTO Nº 01/2024 - TRANSPORTE ESCOLAR

Procedimento: 2024.0001287

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 10ª PJC/MPTO Nº 01/2024

TEMA: Transporte Escolar

OBJETO: 'Qualidade no transporte escolar municipal'.

A 10ª Promotoria de Justiça de Palmas realizou no dia 27 de junho de 2024, audiência pública nos termos dispostos na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como ementa, o debate e discussão sobre o '*Transporte escolar. Prestação contínua do serviço. Observância das diretrizes constitucionais e legais finalísticas, aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses. Contratações e execução dos recursos. Município de Palmas. Secretaria Municipal de Educação de Palmas*', visando colher elementos para instruir procedimentos instaurados na 10ª Promotoria de Justiça de Palmas, bem como buscar ideais e informações junto a representantes do setor público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade interessada.

LOCAL: Ministério Público do Estado do Tocantins;

MESA: Compuseram a mesa de trabalhos, presidindo a Audiência Pública, o Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Palmas, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto, bem como as demais autoridades, o Secretário Municipal de Educação de Palmas, Fábio Barbosa Chaves, a Analista Ministerial, Elaine Aires Nunes, representando o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação/CAOPIJE, a Vereadora Laudecy Coelho Arruda Coimbra, o Vereador Raimundo Rêgo de Negreiros, o Vereador Rogério Freitas de Leda Barros, a Vereadora Iolanda Pereira Castro, o Vereador Daniel Rodrigo do Nascimento.

ABERTURA: Os trabalhos foram iniciados às 14h47min do dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro, com apresentação do Hino Nacional Brasileiro. Dando seguimento, houve o cumprimento de todas as autoridades presentes, bem como de todos os participantes, seguidamente fez uma breve introdução dos dispositivos e regras da Audiência Pública, que ao final o resultado da Audiência Pública possibilite boas ideias e projetos para enfrentamento do assunto.

DEBATES: *Consigna-se que os debates estão integralmente preservados no portal do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – MPTO, no link <https://www.youtube.com/live/NqfIDSMRDrI?si=IPtRgXqlvKmqHIYE>*. Iniciando os debates e exposições, foi oportunizada fala ao *Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto*, iniciou sua fala agradecendo pessoalmente todos os participantes que compuseram a mesa, bem como os demais participantes que se fizeram presentes; logo afirmou que espera que a discussão seja bem produtiva e que essa data seja um marco para sanar as precariedades no transporte escolar de Palmas e que as soluções possam ser apresentadas e efetivadas; após tratou sobre a importância da representação da Casa Legislativa na proposição de ideias, legislação e fiscalização acerca do tema, bem como da parceria com o Ministério Público para que possa avançar na qualidade do transporte escolar. Por fim, apresentou que a intenção da Audiência Pública é ouvir os anseios da população acerca da qualidade do transporte escolar. Inicialmente, o *Vereador Daniel Rodrigo do Nascimento*, cumprimentou a mesa e todos os presentes; dando seguimento,

afirmou que acredita que a audiência trará um bom resultado e que espera que ao final seja possível sanar a dificuldade em relação ao transporte público escolar e, por fim, citou o Secretário Municipal de Educação ao afirmar que irá explanar as dificuldades encontradas e que está trabalhando para sanar a situação, pois acredita que nenhum ser humano em sua capacidade permitiria que crianças tivessem dificuldade de ir para a escola por falta de transporte. Em seguida, a Vereadora Iolanda Pereira Castro cumprimentou nonimalmente o Doutor Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto e demais vereadores presentes; em seguida, demonstrou sua felicitação em ser convidada a participar da Audiência Pública, pois é importante a participação dos vereadores a fim de conhecer as questões em pauta para que possam ser sanadas e solucionadas; discorreu sobre as dificuldades e os desafios quanto às empresas que são contratadas após a licitação; em seguida, tratou da importância de um diálogo convergente para alcançar um processo resolutivo, que como Representante do povo de Palmas, se colocou em determinadas realidades, quando visitou a zona rural, a Secretaria de Educação, pais, alunos e demais regiões, em busca de propostas resolutivas e diálogo para que as soluções sejam encaminhadas; por fim, disse que faz das palavras do Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto a dela, que seja um momento de escuta e de convergência entre a população interessada e os representantes do Governo, que possam ser encaminhadas as demandas na medida das possibilidades legais. Em seguida, o Vereador Rogério Freitas de Leda Barros parabenizou o Doutor Benedicto pela iniciativa da Audiência Pública; assim, iniciou seu discurso apresentando que o foco da discussão é tratar de alunos que estão há seis meses fora da escola, que não se trata de convergência ou “vamos ver o que vai dar”; disse que a Câmara Municipal afirmou que o problema iniciou em agosto de 2022, que a Secretária à época, a Sra. Cleizenir, informou ao Tribunal de Contas do Estado que precisaria fazer alguns ajustes acerca do transporte escolar, que funcionava bem, mas que na verdade existia a necessidade de se fazer um negócio, afirmou, ainda, que o que a Secretaria Municipal de Educação fez, desde o mês de janeiro de 2023, foi aumentar em 70% o valor do quilômetro rodado e que isso pode ser encontrado no Diário Oficial; que credenciou a empresa Vila Rica para prestar o serviço, que a empresa gastou 39 minutos para preencher todas as rotas de transporte escolar do município, que este credenciamento levou a Polícia Federal para a Secretaria Municipal de Educação; que existem 4 mil crianças a mercê da própria sorte, enquanto se escuta discursos com palavras bem elaboradas para procurar o melhor para a população; que a gestão credenciou uma empresa do Pará sem capacidade técnica nenhuma, que se espera de uma contratação, no mínimo, a verificação por parte do contratante, se o contratado tem frota e se tem condições de assumir o contrato; que o contrato saltou de R\$ 18 milhões para R\$ 24 milhões; que a empresa contratada precisava de mais de 60 veículos e chegou com apenas 6 veículos e, com isso, o Poder Público emprestou mais de 20 ônibus para suprir a falta; que são ônibus para o transporte urbano, sem qualquer condição para transportar crianças, inclusive, sem cintos de segurança; em seguida, afirmou que se está diante do maior esquema que já se viu, e advertiu que precisa ser preenchida uma ficha FICAI para qualquer aluno que falte 3 dias consecutivos de aula, mas existem crianças que estão há 6 meses sem frequentar as aulas e a família continua recebendo o benefício social do Bolsa Família, e questionou ao Secretário Municipal da Educação “quem está encaminhando a ficha do FICAI, em que constam presenças desses estudantes que, na realidade, não estão frequentando as aulas?”; também informou que os recursos para transporte escolar são pagos por aluno, mas se estão enviando as fichas de frequência, estão recebendo recurso para não prestar o serviço e o aluno continua recebendo o Bolsa Família. Por fim, abordou sobre as difíceis condições para os professores conquistarem a confiança de alunos de 6 anos de idade, em média 40 a 50 dias, que estão há 2 anos fora da sala de aula devido à pandemia e agora mais 2 anos, pois a gestão não consegue manter os ônibus funcionando, assim, finalizou seu discurso afirmando que o que estão fazendo com estas crianças é criminoso. Posteriormente, a Vereadora Laudecy Coelho Arruda Coimbra iniciou cumprimentando a todos os presentes e parabenizou a fala do Vereador Rogério de Freitas, que a gestão decidiu fabricar a urgência; também abordou que há falta de empatia da gestão e desfaçatez em afirmar que a Educação do município é a melhor do Brasil; que os fatos apresentados gerarão prejuízo por toda a vida dessas crianças, se medidas muito urgentes não forem tomadas; que ouviu relatos de mães contando que seus filhos estavam chorando e pedindo para o monitor deixá-los ir para a escola, pois tinham prova e, ainda, o diretor mandar a nota baixa para o pai/responsável do aluno ter conhecimento que seu filho não teve desempenho satisfatório; que não se pode brincar com o que é mais importante que é a educação de um indivíduo; que estas

crianças estão condenadas a não conseguir competir com os demais estudantes; os pais/mães estão submetidos a condição degradante dos ônibus para que os filhos possam chegar a escola; que não falta orçamento, mas falta boa vontade e interesse da gestão atual; por fim, que as crianças estão com seus futuros comprometidos devido a gestão atual, que todos serão culpados por uma geração de analfabetos funcionais; por fim, afirmou que nunca viu acontecer o descaso que vem ocorrendo agora na Educação do município de Palmas e reafirmou que espera que este ano ainda possa ser recuperado. Em seguida, foi oportunizada a fala ao *Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves*, que iniciou sua fala cumprimentando todos os presentes, reconheceu o trabalho desenvolvido pela Promotoria de Justiça, afirmou que desde que assumiu a função, mês de agosto de 2023, desejava uma Audiência Pública com foco no transporte escolar e continuou informando que não conseguiu reconhecer os presentes na audiência ou porque não foram até a Secretaria de Educação ou porque foram e não foi permitida a entrada, ressaltando que isso não pode acontecer, acrescentou que estão convidados para procurá-lo. Dando início, trouxe apontamentos sobre o processo judicial que foi proposto pelo Ministério Público contra a empresa contratada Vila Rica e o Secretário Municipal, assim, informou que a empresa foi contratada antes do início de sua gestão, que os órgãos de controle interno e o Tribunal de Contas informaram que não haviam evidências que demonstravam que o quilômetro rodado previsto no contrato era o necessário para cumprir o serviço; que a empresa teve seu contrato revogado tendo em vista que foi verificado que seria prejudicial à Administração Pública no mês de agosto/setembro de 2023; que está pleiteando a compra de novos ônibus; que foi necessário manter o contrato com a empresa Vila Rica, apesar de todos os problemas que apresentou, em virtude da urgência; que, em seguida, já instaurou o processo licitatório, que tomou as medidas para constatar a quilometragem que seria realizada em todas as 76 rotas existentes para o pagamento posterior, e que foi utilizado também para pagamento da empresa Vila Rica; que a licitação foi fracassada em janeiro de 2024, uma vez que as empresas não apresentaram propostas, assim, foi realizada a contratação emergencial, tendo em vista a urgência do início da prestação dos serviços; em seguida, afirmou que a empresa contratada emergencialmente apresentou problemas, mesmo após ter sido verificado com o Governo do Pará e a Prefeitura de Belém que prestava os serviços de forma regular, que a lei não exige que a empresa tenha ônibus próprio, que o contrato emergencial deve ter um prazo máximo de 6 meses; após a contratação emergencial, teve início nova licitação e todas as empresas que apresentaram propostas desistiram no momento da contratação e ainda se mantém o contrato com a empresa contratada emergencialmente que apresenta muitos problemas; posteriormente, apresentou que o processo de contratação poderá tomar 3 caminhos, sendo eles: republicar o Termo de Referência, reestruturar o Termo de Referência com novas condições ou a contratação direta e que a decisão será tomada em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e controle interno; por fim, informou que existe um plano de reposição de aula e que está sendo fiscalizado, que pode ser verificado no processo judicial; Assim, agradeceu ao Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto e reafirmou seu anseio por este momento para apresentar todos os esclarecimentos. Em seguida, *Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto*, relatou sobre sua angústia como Promotor de Justiça diante da situação do transporte escolar e fez uma breve consideração sobre a forma de atuação e a Competência/Poder do Ministério Público para tentar solucionar essas questões, que o Ministério Público deve fiscalizar e investigar, inclusive, por meio de ações judiciais. Ainda, informou que não deixará de investigar, apesar das limitações existentes, pois está diante de uma situação caótica. Em seguida, em relação à ação judicial afirmou que se conhece a possibilidade de contratação emergencial, mas a problematização foi em relação à escolha da empresa, que nos termos contratuais exigia-se que fosse apresentado os ônibus e a inspeção deles, mas, após a inspeção nas rotas e transportes escolares realizada pela Promotoria de Justiça, verificou-se que não tinha viabilidade para transitar e que o número de ônibus era insuficiente. Assim, questionou como não foi verificado o número de transportes e a devida inspeção em um contrato no valor de R\$ 24 milhões; Ainda, solicitou que o Secretário de Educação apresente informações, pois o acesso ao e-proc (processo eletrônico) não é viável a todos da população; que a função da Audiência Pública está em conformidade com o seu objetivo, que se busquem as cobranças necessárias perante a gestão municipal, nesse sentido, abordou o pedido realizado na ação judicial acerca da reposição das aulas dos alunos, que seja a custo da empresa e do Secretário Municipal de Educação e enfatizou que essas reposições não podem ser realizadas por meio de atividades extra-

escolares; que foram feitas inspeções nos veículos, reuniões com os pais e responsáveis e também com os fiscais do contrato; quanto à fiscalização dos contratos, os fiscais informaram que o contrato foi realizado com data retroativa, que iniciaram apenas momentos depois da contratação da empresa, o que deve ocorrer desde o início; que foi encaminhada uma Recomendação à SEMED para não efetuar o pagamento para a empresa naquele momento, preservando o patrimônio público e que foi atendido pelo Secretário de Educação; também apresentou uma ideia inicial da Analista Ministerial Adelaide Gomes com o intuito de desenvolver um aplicativo de fiscalização no transporte escolar. Por fim, questionou qual a empresa que prestará os serviços no segundo semestre e se ela tem condições técnica e financeira para atuar. Em seguida, foi convidada a *Analista Ministerial, Elaine Aires Nunes*, representando o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância Juventude e Educação/CAOPIJE, de início, cumprimentou todos os presentes, em seguida, apresentou sobre a forma de atuação do CAOPIJE. Posteriormente, tratou sobre a importância da oferta de qualidade do transporte escolar; assim, trouxe as fundamentações legais acerca do direito da criança e do adolescente quanto ao aspecto da educação e da obrigação do Estado em prestar um ensino de qualidade incluindo políticas públicas, como o transporte escolar; que a falta de transporte escolar gera um fracasso no aprendizado da criança e do adolescente; que o transporte como obrigação do Estado deve ser gratuito e não haverá nenhuma forma de cobrança ao usuário; em seus apontamentos, questionou o motivo de a Prefeitura de Palmas ter assumido o transporte urbano e não ter assumido o transporte escolar com relação à aquisição de frota própria; apresentou as consequências da ausência de regulação do transporte escolar; também apresentou o que foi apurado de acordo com parâmetros para medição da qualidade no transporte escolar após realização de inspeção, dessa forma, foi possível observar que a acessibilidade é inadequada, a assertividade e a pontualidade estão irregulares, falta de conforto e precariedade, quanto a cortesia foram apresentadas reclamações sobre a falta de formação dos motoristas e monitores, quanto à higiene apenas havia limpeza quando o motorista tinha interesse em levar o veículo para lavar, que não havia segurança (precária e terceirizada) e nem mesmo era respeitada a atualidade devido os veículos serem antigos. Por fim, trouxe as medidas necessárias e imediatas que devem ser tomadas sobre o transporte escolar, que a gestão precisa buscar um meio permanente e não apenas resoluções pontuais dos problemas que surgem.

PERGUNTAS: Dando continuidade à Audiência Pública, o Promotor de Justiça Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto, informou a dinâmica das perguntas em relação às pessoas que fizeram a inscrição, previamente, para fazer uso da palavra. Nesse sentido, foi oportunizada fala à *cidadã Maria Aline*, mãe e fiscal do Conselho do Colégio, inicialmente, afirmou que procurou o Secretário Municipal no dia 26 de dezembro de 2023, que recebeu promessas e que foram repassadas para a comunidade, mas que chegaram transportes precários, que as aulas foram adiadas devido a falta de transporte, 590 alunos sendo transportados em ônibus sem cinto de segurança, ônibus quebrados e crianças chegando às 21h em casa devido os problemas. Por fim, pediu por um ensino de qualidade na zona rural. Em seguida, foi oportunizada fala ao *Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves*, que iniciou respondendo a cidadã Maria Aline, assim, relatou que conversou com ela e com alguns representantes da comunidade de Taquaruçu Grande no final do ano de 2023 e naquela oportunidade tratou sobre a Escola Fidêncio Bogo, sobre o excesso de alunos, que é uma escola com estrutura boa, mas que foi constatado que alguns alunos estudavam em local inadequado, que analisaram a possibilidade de ampliação da escola, todavia chegou-se a conclusão que o mais rápido seria restabelecer a Escola João Beltrão, que será inaugurada no dia 01 de julho de 2024, com 400 vagas de tempo integral. Dando continuidade ao questionamento da cidadã Maria Aline, o Secretário de Educação afirmou que em relação ao transporte da comunidade da zona rural naquele momento esperava-se que ocorreria uma contratação, porque a licitação estava com data marcada para acontecer e o edital previa ônibus com todas as adequações necessárias, porém a licitação foi fracassada faltando apenas 15 dias para o início das aulas, que antes disso teve quase 40 dias de atraso por decisão judicial. Em continuidade, também respondeu aos questionamentos do Doutor Benedicto acerca do contrato realizado com a empresa de forma emergencial, que está datado de 01 de fevereiro de 2024, que neste momento a capacidade técnica foi preenchida e estava de acordo com as condições exigidas; afirmou que é irrazoável cobrar as mesmas exigências em uma contratação emergencial realizada em 15 dias; sobre a fiscalização do contrato informou que o pagamento está sendo realizado

conforme serviço prestado, que o valor está sendo inferior ao que consta no contrato formalizado, que se trata de um valor de referência, que o preço pago mensalmente varia de acordo com o quilômetro rodado; que o serviço prestado pela ATCP (Autarquia Pública) não foi pago, que os ônibus foram emprestados, como medida de urgência devido a empresa contratada ter apresentado um número de ônibus inferior ao que consta no contrato; quanto à reposição de aulas, informou que foi realizado pelos Diretores Escolares, que está sendo feita através de dias planejados pela própria Unidade Educacional, que não há um modelo unificado. Posteriormente, foi oportunizado um momento ao *Vereador Rogério Freitas* que questionou ao Secretário Municipal de Educação sobre a forma como está sendo realizada a reposição de aulas para o 1º ano do Ensino Fundamental, pois se trata de crianças não alfabetizadas. Logo, o *Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves*, continuou sua fala afirmando que respeita a opinião do diretor da Escola que apresenta o plano de reposição de aulas. Em seguida, tratou sobre o processo licitatório que está ocorrendo, que foi homologado em relação a contratação de vans e micro-ônibus, que os serviços serão prestados por empresas diferentes, que até o dia 21 de julho estes veículos deverão ser apresentados para vistoria pelo DETRAN. Em seguida, afirmou que em relação aos ônibus não teve proposta, que seria realizada uma reunião com a Procuradoria Geral do Município e o Órgão de controle interno para estudar o melhor e mais rápido caminho para conseguir licitar o item 3, referente aos ônibus. A *cidadã Edna da Silva Paulino*, mãe de aluno da comunidade de São João, pediu a palavra e pontuou que várias pessoas buscaram o gabinete do Secretário Municipal, porém não conseguiram contato com ele por diversas vezes. Ainda, relatou sobre as condições precárias de ônibus que foram fornecidos para a rota São João; finalizou sua fala indignada com os parlamentares que afirmam que a educação de Palmas é de excelência. Após, o *Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves*, continuou sua fala informando que realizaram uma requisição administrativa com a Empresa Capital Tour para reduzir os prejuízos causados nesse 1º semestre e evitar uma calamidade maior do que já estava acontecendo e que o pagamento foi realizado nas mesmas condições do termo de referência; em seguida, relatou que foi realizado um pedido na Câmara de Vereadores para obtenção de um empréstimo no valor de R\$ 40 milhões para compra de 80 ônibus vindo de uma ata feita pelo Governo Federal, com a finalidade de ter um Plano B em situações como esta do transporte escolar, para que em ocorrências de má prestação de serviço, possa romper um contrato imediatamente sem a interrupção do serviço. Logo após, a *Vereadora Laudecy Coimbra* pontuou que o pedido de empréstimo tem impedimentos legais para ser aprovado pela Câmara Municipal, que há vedação decorrente de prazo eleitoral, que o pedido está eivado de falhas e que isso impossibilita a Prefeitura aderir a ata do FNDE. Diante disso, o *Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves*, respondeu que, caso a informação esteja correta, o Poder Executivo buscará outra alternativa. Continuando, a *cidadã Jéssica Francelino de Souza*, mãe de criança estudante da Escola Fidêncio Bogo, questionou ao Secretário de Educação como ele contratou empresa que não é competente e não teve conhecimento disso; pediu que ele busque a realidade das escolas municipais, que sua filha só teve professor de Língua Portuguesa este ano no final do semestre; que a escola dos filhos não tem mais quadra de esportes, pois está funcionando como sala de aula para outras crianças; por fim, relatou que quer que sejam apresentadas soluções reais para os problemas apresentados. Em seguida, a *cidadã Janaina Galdino*, mãe de aluno da Escola Fidêncio Bogo, iniciou sua fala cumprimentando a todos os presentes, logo, trouxe dados acerca do período que não teve transporte nas rotas do município entre os dias 01/02 e 20/06, assim, informou que esse semestre o Clube do Tiro faltou 23 dias, que o Coqueirinho I faltou 6 dias, que o Coqueirinho II faltou 5 dias, que o Fenelon faltou 13 dias, que o Jockey Clube faltou 9 dias, o Jockey Clube II faltou 9 dias, que o Macacão faltou 5 dias, que o Machado faltou 8 dias, que o Parque do Lajeado faltou 6 dias, que o Sargento Walter faltou 12 dias; ainda, relatou que 190 alunos são da Educação Infantil que vão para o João Beltrão, pois ainda estão na quadra de esporte desde o início do ano; que a biblioteca também está servindo como sala de aula; que na ETI Fidêncio Bogo não está acontecendo as reposições das aulas; apresentou também vários problemas além da falta de transporte escolar, como a falta de estrutura física, falta de professores, falta de assistentes de sala para crianças com deficiência. Posteriormente, o *cidadão Edisom Alves da Silva*, pai de aluna da Escola Marcos Freire, parabenizou o Ministério Público pela atuação, apresentou documentos acerca da prestação de transporte escolar, questionou sobre a proibição de alunos que foram matriculados na escola recentemente e que só eram aceitos aqueles de anos anteriores; contou que em determinado dia presenciou

que o ônibus vazio só pegou um aluno e deixou os demais; em seguida, pontuou sobre a superlotação do transporte na Comunidade São João e que em determinado dia foram mais de 100 alunos em um ônibus; pediu mais atuação dos vereadores, que a Vereadora Iolanda silencia os problemas existentes na educação; por fim, pediu por qualidade no ensino de Palmas. Logo após, a Vereadora Professora Iolanda pediu a palavra para responder a fala do cidadão Edisom, assim, afirmou que está equivocado, que sua atuação política é diferente, pois ela atua com coerência, com legitimidade, com competência e habilidades legais, que tem uma forma diferente de fazer política. Por fim, afirmou que encaminha todas as demandas que chegam até ela como representante legislativa pelo povo de Palmas. Em seguida, o cidadão Padre Aderso Alves dos Santos, de forma sucinta, agradeceu a atuação do Ministério Público e demonstrou sua indignação em relação aos defensores da gestão atual de Palmas e afirma que são omissos aos problemas existentes. Posteriormente, o cidadão Willian Mateus iniciou sua fala cumprimentando a todos os presentes, após isso, deixou claro que tem acesso ao processo judicial, que informaram a ele que a reposição de aula no Jaú foi realizada da seguinte forma, juntou todos os alunos e deu uma aula igual para todos; que o povo não tem mais para quem recorrer, a não ser para o Ministério Público; que a proposta da empresa emergencial foi realizada no dia 24/01 e eles foram averiguar as condições desse valor no dia 19/01, questionou, dessa forma, como foram verificar se seriam capazes de arcar com os custos sem ainda existir a proposta, que se está diante de uma suspeita; seguidamente, abordou sobre o pagamento realizado no período de 10 de junho a 14 de junho para a CNIT que foram liquidados mais de R\$ 3 milhões, questionou como está sem feita a aplicação do serviço da empresa para o transporte público escolar, que pode estar sendo pago o serviço que não foi executado; por fim, demonstrou sua decepção com a educação do município de Palmas. Em continuidade, o Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto, esclareceu que todas as denúncias encaminhadas ao Ministério Público terão andamento. Ato contínuo, o Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves, respondeu os apontamentos apresentados, assim, afirmou que a proibição de transportar alunos se dá em virtude de uma ficha que deve ser preenchida pela escola e repassada à gerência de transporte, que pode ter ocorrido devido o tempo entre a confirmação da matrícula e a autorização de uso do transporte, que isso deve ser melhorado para que ocorra em tempo hábil; quanto à fala do cidadão Willian ele informou que tem interesse em apresentar os documentos demonstrando suas iniciativas para resolver o problema do transporte escolar; quanto à visita na empresa contratada de forma emergencial, relatou que foi recebida uma proposta por e-mail, que a proposta tinha um valor duvidoso e que por esse motivo foi até o local verificar se haveria condições para que essa empresa prestasse o serviço de forma adequada; que, após a visita à empresa CNIT, verificado que tinha condições de atuar e prestar os serviços de transporte escolar, foi pedido que se formalizasse a proposta. Dando seguimento, o cidadão Sérgio Xavier, pai de aluno do Colégio Aprígio, iniciou sua fala cumprimentando a todos e apresentou sua decepção em relação aos poucos parlamentares que se fizeram presentes para tratar de um tema que importa para toda a população, ainda, afirmou que está perdendo seu dia de trabalho em virtude da negligência do Poder Público em exercer o seu papel. O Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto, informou que todos os vereadores foram convidados a participar da Audiência Pública, que alguns justificaram suas ausências devido ter outros compromissos previamente marcados e que, inclusive, a Prefeita foi convidada, reiterou também que a intenção é ouvir todas as partes para buscar soluções a fim de sanar os problemas apresentados. Em seguida, foi dada a palavra ao cidadão Raimundo Araújo, setor São Francisco, próximo ao Sonho Meu, relatou que seus filhos ficaram 2 semanas sem ir para a aula e questionou quantas novas Unidades Escolares poderiam ser construídas com o valor do contrato de transporte escolar. A seguir, o Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves, informou que com R\$24 milhões seria possível construir quase uma ETI que comporta uma quantidade de 1200 alunos para atender em tempo integral; afirmou ser uma pauta importante e que desafogaria o transporte escolar rural. Em seguida, a Analista Ministerial, Adelaide Gomes de Araújo Franco, discorreu sobre a expansão das escolas e creches no município de Palmas, que a quantidade de creches não condiz com a demanda no município, que deve ser observado que as áreas rurais informadas pelo Secretário Municipal também são áreas habitadas e que têm demandas, que existem crianças em idade escolar 5 meses sem frequentar aulas, que a estrutura das escolas e creches é

precária, que a biblioteca e cantina não comportam devido o aumento das salas de aula na escola, pois foram realizados “puxadinhos”; que a maior demanda do Ministério Público é para a Secretaria Municipal de Educação de Palmas questionando vaga em escolas e creches, também questionando a regulação dessas vagas e a transparência do sistema de oferta de vagas; afirmou também que devem existir medidas a curto, médio e longo prazo para a expansão de escolas e creches e que se trata de política pública contínua; por fim, pediu o auxílio da população para ter conhecimento dos problemas existentes para que sejam tomadas as medidas pertinentes. Logo após, a *cidadã Janaína Galdino* reiterou seu apontamento sobre as faltas escolares devido a falta de transporte escolar e as famílias ainda receberem o benefício social Bolsa Família e questionou onde está o Conselho Tutelar para cobrar a frequência escolar dessas crianças. Em seguida, o *vereador Rogério Freitas* solicitou palavra para realizar suas considerações finais, assim, iniciou afirmando que a gestão teve 22 meses para realizar a licitação e que não foi algo urgente; que o Conselho Municipal de Educação deveria estar atuando e acompanhando, pois se trata de recurso federal; que o Secretário de Educação afirmou que não se deve responsabilizar os Diretores Escolares juridicamente pela reposição das aulas, que a gestão se exime da responsabilidade, que o Ministério Público cobrou acerca da reposição, mas não houve resposta satisfatória; que a Câmara Municipal está a disposição para fazer parte desse trabalho; que não houve resposta formal sobre o transporte escolar funcionar a partir do mês de agosto; que o pagamento da empresa contratada está funcionando corretamente devido a fiscalização dos órgãos públicos. Dando continuidade, o *Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto*, informou que existe uma segunda fase das inspeções, que será dividida em qualidade e regularidade do transporte e reposição das aulas, conforme a legislação. Na sequência, o *Secretário Executivo Evandro Borges Arantes*, representando o Secretário Municipal de Educação, afirmou que o papel da gestão é remediar e minimizar prejuízos, na medida das possibilidades. Relatou que o processo licitatório é realizado pela SUCOL (Superintendência de Compras e Licitações), que todos os processos licitatórios, desde o início (durante os 22 meses), foram fracassados, que o último resultado que teve faltavam 10 dias para as aulas começarem e, por isso, foi necessário o contrato emergencial, que todas as empresas locais não tiveram interesse em prestar os serviços de transporte escolar, que apenas a empresa do Pará manifestou interesse por e-mail e, tendo em vista a necessidade de averiguação da empresa, foi necessário ir até Belém-PA verificar a idoneidade da empresa; ainda, relatou que todas os custos da viagem foram arcados com dinheiro próprio; que na semana seguinte à viagem, a empresa apresentou a proposta formal; continuou relatando que, no dia anterior ao início das aulas, a empresa chegou com um número inferior de ônibus e que não comportava a demanda; que se rompesse o contrato com a empresa, os problemas se tornariam maiores e, por esse motivo, não foi feito. Após, relatou que foi concluído novo processo licitatório, que foram contratadas duas empresas para fornecimento de vans e micro-ônibus e que serão apresentados no dia 21 de julho de 2024 para vistoria pelo DETRAN, contudo, em relação aos ônibus que comportam 44 lugares, apesar de ter empresas interessadas inicialmente, a licitação foi fracassada. Dando continuidade, a *Analista Ministerial, Adelaide Gomes de Araújo Franco*, fez a observação de que há necessidade de inspeção prévia independente de se tratar de contrato emergencial ou não. Em seguida, o *Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto*, pontuou que há também uma cláusula no contrato emergencial que informa a necessidade de inspeção em 100% dos veículos. Ainda, a *Analista Ministerial, Adelaide Gomes de Araújo Franco*, reiterou informações acerca da reposição de aulas que o Ministério Público vai trabalhar em cima da qualidade educacional, enfatizou que será necessária uma mediação conjunta, uma reunião de esforços, para encontrar um denominador comum de construção dessa aprendizagem perdida, que a solução deve ser em conjunto, que não vai se dar em um curto espaço de tempo, mas que ela precisa acontecer e o município de Palmas precisa assumir os custos disso. Em continuidade, o *Secretário Executivo, Evandro Borges Arantes*, representando o Secretário Municipal de Educação, informou que foi realizada uma consulta na Procuradoria Geral do Município, na Controladoria do Município e no Tribunal de Contas do Estado, em busca de soluções para o item 3, item fracassado na licitação relativo aos ônibus escolares, e que foram apresentadas 3 possibilidades para contratar o item; que serão avaliadas qual será o menor prejuízo dentre as possibilidades. Finalmente, o *Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, Doutor Benedicto de Oliveira*

Guedes Neto, aduziu que, com o prazo de 40 dias, espera-se, no mínimo, que seja contratada uma empresa que possa garantir o acesso ao transporte escolar. Por fim, informou a intenção de manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e com a sociedade civil, bem como que o Ministério Público busca apurar o máximo possível de questões sensíveis para a sociedade, assim, encerrou sua fala.

ENCERRAMENTO: Finalizando a Audiência Pública, o Promotor de Justiça cumprimentou a todos, agradecendo a presença e participação de todos, dando por encerrada a audiência pública.

DEMAIS REGISTROS E PROVIDÊNCIAS: 1 - A audiência pública foi registrada em sistema próprio de áudio e imagem, através do link <https://www.youtube.com/live/NqfIDSMRDrl?si=IPtRgXqIvKmqHIYE>; 2 – Esta ata é acompanhada do registro em meio digital de áudio e imagem, da lista de presença, de comunicações recebidas via e-mail, das inscrições para manifestação e perguntas escritas recebidas, que dela fazem parte integrante; 3 – A presente ata será juntada aos autos procedimento investigatórios abertos nesta Promotoria de Justiça; 4 – A ata será afixada no mural da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins; 5 - A ata será publicada no sítio eletrônico do MPTO; 6 - A publicação da ata será comunicada por e-mail aos participantes inscritos no endereço eletrônico cadastrado na lista de inscrição; 7 - A ata será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento, na forma do art. 4º, §1º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP. 8 – Foram registradas a participação de 33 (trinta e três) pessoas presencialmente, com mais de 450 acessos através da plataforma do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público/CESAF.

Eu, *Natália Salvador Alves da Silva*, estagiária da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, que digitei e subscrevo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, composta por 16 (dezesesseis) laudas, as quais seguem assinadas eletronicamente.

Palmas/TO, 22 de julho de 2024.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça

10ª Promotoria de Justiça da Capital

Anexos

[Anexo I - ATA FINAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - TRANSPORTE ESCOLAR - ASSINADA.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9bf2564391747961e23685868562a9d8

MD5: 9bf2564391747961e23685868562a9d8

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0006447

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a srª. Adriana Maria de Moura da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 3166/2024.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0006206

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 3368/2024.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006206

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 3368/2024, instaurado após a reclamação anônima, relatando a reutilizações de seringas nos pacientes e a falta de insumos na UTI pediátrica no Hospital Geral Público de Palmas.

Todavia, a parte não anexou aos autos elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado.

Assim, ante a inexistência de localizar o denunciante e de contato telefônico pessoal válido ou de seu representante, publicou-se edital no evento nº. 4 a fim de notificá-lo para complementar o presente procedimento, porém, transcorrido o prazo do edital, a parte ficou-se inerte.

Cumprido esclarecer, que atualmente tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº. 2373/2024 que visa averiguação sobre as supostas reutilizações de insumos em pacientes.

Dessa feita, considerando o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, inc. IV, § 1º c/c art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3939/2024

Procedimento: 2024.0008218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Josefa Zilda da Silva, relatando que possui indicação médica para realizar consulta em cirurgia de cabeça e pescoço e biópsia por punção no HGP para tratamento de tumor de pele.

CONSIDERANDO que a necessidade de empreender diligências destinadas a averiguar a denúncia da declarante;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia e caso seja constatada alguma irregularidade na oferta do serviço, adotar as medidas necessárias à efetivação dos direitos da paciente;

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 23 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0007085

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência o sr. Antônio Rodrigues Quirino da decisão de arquivamento exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2024.0007085.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0005889

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência o sr. Antônio Rodrigues Quirino da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 2938/2024.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3940/2024

Procedimento: 2024.0008220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Maria de Fátima de Jesus, relatando que a Sra. Rita Maria de Jesus recebeu indicação médica para utilizar os medicamentos 1) Formoterol + Budesonida; 2) Ácido Acetilsalicílico; 3) Espironolactona; 4) Losartana Potássica; 5) Carvedilol; 6) Sinvastatina; 7) Levotiroxina Sódica; 8) Meritor; 9) Dapagliflozina, contudo, segundo a declarante, os medicamentos não estão sendo dispensados a genitora da declarante, motivo pelo qual, busca intervenção ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências solicitando informações ao órgão responsável pela oferta do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas cabíveis.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 23 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003772

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 1693/2024, instaurado após a reclamação da sr^a. Anaide Maciel Mendes, relatando a necessidade das ofertas de ressonâncias magnéticas de crânio e de coluna cervical.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 194/2024/19^aPJC e nº. 194/2024/19^aPJC para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e ao NATJUS Municipal solicitando informações sobre as ofertas de ressonâncias magnéticas de crânio e de coluna cervical para a paciente, de acordo diligências de eventos nº. 4 e 5.

Em resposta, o NATJUS Municipal, por meio da nota técnica pré-procesual nº. 424/2024 informou que em 10 de maio de 2023 a Secretaria Municipal de Palmas ofertou os exames em ressonâncias magnéticas de crânio e de coluna cervical para a paciente no Hospital Palmas Medical, conforme juntada de evento nº. 16.

Ainda a nota técnica narra que em 2 de maio de 2024 o *call center* da gestão municipal avisou a paciente sobre a data e hora dos agendamentos dos exames pleiteados, de acordo juntada de evento nº. 16.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3913/2024

Procedimento: 2024.0002665

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório nº 23/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, i, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº 2024.0002665, registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público, na qual o interessado anônimo informa sobre ausência de acessibilidade na faixa de travessia elevada situada na Rodoviária de Palmas (Q. 1106 Sul Avenida LO 27, 27 - Plano Diretor Sul). (Evento 1);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi encaminhada ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana para que informassem as medidas que seriam adotadas visando regularizar a acessibilidade na lombofaixa situada na entrada da Rodoviária de Palmas. (Eventos 5 e 6);

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 71/2024, a SESMU informou que realizou visita ao local e constatou que a faixa de pedestre encontra-se dentro dos padrões exigidos de acessibilidade. (Evento 9), contudo, não foi possível averiguar essa situação a tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o feito e que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0002665
2. Investigada: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
3. Objeto do Procedimento: Apurar falta de acessibilidade e adequação da lombofaixa situada na entrada da Rodoviária de Palmas.
4. Diligências:
 - 4.1. Seja notificada a investigada a respeito da instauração do presente Procedimento, bem como sobre a faculdade de apresentar Alegações Preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;
 - 4.2. Seja solicitado ao CAOMA parecer técnico a respeito adequação estrutural e de localização da lombofaixa situada na entrada da Rodoviária de Palmas, relatando também se a grade e os obstáculos que estavam

instalados entre o final da faixa elevada e o passeio público foram retirados;

Neste ato comunica-se desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao DOMP para publicação.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA-SE

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3937/2024

Procedimento: 2024.0008003

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0008003 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo sistema do Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Estadual, noticiando demora para realização de cirurgia ao paciente O.T.D.M no Hospital Geral de Palmas.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a demora para realização de cirurgia ao paciente O.T.D.M no Hospital Geral de Palmas.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0007421

I. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato anônima nº 2024.0007421 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP (Protocolo nº 07010695530202438), que descreve o seguinte:

Senhor Procurador do Ministério Público

COLINAS DO TOCANTINS - TO

Existe uma situação inadmissível acontecendo já algum tempo na Prefeitura de Colinas, mas precisamente no Fundo Municipal de Assistência Social, onde tem um servidor nomeado, que é dono de uma página de notícias em Colinas, o qual trabalha de motorista na Assistência Social, sendo que a esposa dele trabalha na Secretaria de Produção e Desenvolvimento, mas precisamente ligada aos microempreendedores (NO ANEXO II).

Esse servidor, o esposo dela, se utiliza da função pública para utilizar o veículo público para todos os dias levala e busca-la no trabalho (em todos os horários) utilizando o veículo da Assistência Social (hoje uma Pickup Strada, antes era um outro veículo), o mesmo ainda fica com o carro ligado um bom tempo gastando gasolina.

Providências necessitam serem tomadas.

O(a) autor(a), na denúncia, se limita a informar de um possível servidor nomeado que trabalha como motorista na Assistência Social e utiliza de veículos oficiais para fins particulares, especificamente, para realizar traslado com a esposa - que também é funcionária pública municipal.

Ocorre que o(a) noticiante ao formular a presente representação anônima, não declinou nenhuma informação que pudesse identificar os servidores e/ou o veículo utilizado, ou mesmo qualquer outro documento que pudesse demonstrar que o veículo estaria sendo utilizado para fins particulares, logo fica inviabilizado o andamento do presente procedimento, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

II. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja: notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

arquivamento, informando e apresentando provas: (i) sobre qual a irregularidade no fato; (ii) indicando o nome completo e função/cargo dos servidores denunciados; (iii) qual o dia, horário e veículo utilizado pelo pelos servidores quando da suposta irregularidade e; qual ato de improbidade administrativa por ele praticado e/ou prejuízo ao erário por ele causado.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007574

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato Anônima nº 2024.0007574 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH (Ministério das Mulheres) através de denúncia registrada no Disque 100 / Ligue 180, que descreve o seguinte:

(...)

Relato da ocorrência

Denunciante informa a seguinte situação de violência no local descrito acima:

Segundo relato a vítima construiu um muro conforme o padrão, porem a prefeitura derrubou o muro na violência e brutalidade, abusando do poder e querendo passar com o trator por cima da vítima.

Dados adicionais da situação de violência denunciada:

Relata que a prefeitura usou abuso de poder sobre a vítima.

Conjunto de violações identificadas:

INTEGRIDADE.PATRIMONIAL.INDIVIDUAL

INTEGRIDADE.PSÍQUICA.AMEAÇA ou COAÇÃO

INTEGRIDADE.PSÍQUICA.TORTURA PSÍQUICA

A situação de violência agrava-se em razão da presença dos seguintes elementos:

OUTRO(S) ELEMENTO(S)

Vínculo suspeito(a) x vítimas: OUTROS

Registro de denúncia anterior contra o suspeito: NÃO

Para qual órgão? Dê mais informações sobre a denúncia anterior:

Cadastro da vítima

Dados de identificação da vítima:

Nome: Danilo da Silva

Nome social:

Outras informações:

Gênero: MASCULINO

LGBTQIA+: NÃO

Faixa etária: 25 A 29 ANOS

Telefone: (63) 99106-6381

E-mail:

Número do CPF:

Raça/cor: PRETA

(...)

É o resumo da questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o teor da denúncia, verifica-se que envolve situação de demolição irregular de muro de morador residente no Setor Santa Rosa por parte de funcionários da Prefeitura Municipal, com alegações de suposta ocorrência de corrupção passiva.

Ademais, em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurada Notícia de Fato de nº 2024.0006961, mediante colheita de Termo de Declaração das vítimas, ora denunciantes, o qual possui o mesmo objeto do presente protocolo. A questão apontada, inclusive, já foi objeto de imposição de diligências. Portanto, diante da notícia de fato já está sendo analisada de forma mais ampla em outro procedimento, o arquivamento desta a medida necessária.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP). Ademais, “A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.”(NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando que o fato já está sendo apurado em procedimento mais amplo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando:

- (a) seja promovida anexação da presente à Notícia de Fato de nº 2024.0006961;
- (b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;
- (c) encaminhe-se a presente Decisão à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - ONDH, para ciência, através do e-mail: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br ou central180@mulheres.gov.br, com cópia integral do procedimento;
- (d) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;

(e) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 003/2008, ambos do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002917

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0002917, instaurada em razão dos fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Couto Magalhães-TO, dando conta da ocorrência de suposto Estupro de Vulnerável da adolescente A. C. L. C., com 12 anos de idade à época dos fatos.

Segundo fora relatado, a genitora da adolescente A. C. L. C. procurou o Conselho Tutelar de Couto Magalhães, dando conta que sua filha havia sofrido abuso sexual por parte do irmão de sua vizinha, estando possivelmente grávida em razão de sua menstruação estar atrasada. Foram juntados o boletim de ocorrência e o relatório do Conselho Tutelar detalhando os fatos.

Conforme despacho do Evento 02, considerando que a demanda foi levada ao conhecimento da Autoridade Policial –Boletim de Ocorrência n.º 00019375/2024, restou dispensado o desmembramento e remessa do à 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Ademais, determinou-se a expedição de ofício ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Couto Magalhães, para que prestasse informações, mediante visita *in loco* e relatório, acerca da situação atual em que a adolescente se encontra, esclarecendo: a) as condições em que vive; b) se está em situação de risco/vulnerabilidade; c) se o suposto abusador tem contato com a menor; e d) se A. C. L. da C. está sendo acompanhada por profissionais e programas que auxiliam na superação de violação de direitos e reparação da violência vivida.

Foram juntados aos autos os laudos periciais realizados pela autoridade policial.

Em resposta ao ofício encaminhado, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Couto Magalhães -TO informou que, em visita domiciliar realizada, foi constatado que a adolescente A. C. L. C, não se encontrava em situação de vulnerabilidade ou de risco, vez que está recebendo apoio da sua família e também vem sendo acompanhada pelo psicólogo da Secretaria de Saúde toda semana. Ademais, foi referido pela família que a adolescente não teve mais contato com o suposto abusador.

De todo o exposto, verifica-se que a menor A. C. L. C, não está, *a priori*, em situação de vulnerabilidade, encontrando-se sob os cuidados da família, recebendo todo o atendimento psicológico e apoio de que necessita.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial no âmbito cível, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP n.º 005/2018, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP e do art. 5º, §2º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Ademais, determino seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Virgínia Lupatini

Promotora de Justiça Substituta

- Em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -

Colinas do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002668

I.RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato n.º 2024.0002668 (protocolo 07010657135202457) instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP, na qual é relatado o seguinte:

(...) “DEMANDANTE RELATA, QUE A ESCOLA PASSOU A SER DE PERÍODO INTEGRAL, PORÉM NÃO TEM ESTRUTURA PARA FUNCIONAR DESSA FORMA. A ESCOLA ESTÁ LEVANTANDO PAREDES PARA SE ADEQUAR AO NOVO SISTEMA. INFORMA, QUE A INSTITUIÇÃO NÃO TEM REFEITÓRIO E NÃO TEM ESPAÇO PARA QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE FORA DE SALA. AS CRIANÇAS ESTÃO COM ALERGIA DEVIDO À FALTA DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO E MAL VENTILAÇÃO DAS SALAS DE AULA. OS ALUNOS ESTÃO APENAS COM UM BANHEIRO PARA TODOS, TANTO DO SEXO FEMININO QUANTO MASCULINO. RESSALTA, QUE AS VÍTIMAS ESTÃO EM UM ANEXO IMPROVISADO..” (...)

No evento 03, consta despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria de Educação de Juarina-TO a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestasse informações acerca dos fatos relatados, bem como apresentasse prova documental, se possível com fotos das instalações da instituição de ensino Escola Municipal Pingo de Gente.

Conforme consta no evento 08, foi informado pela instituição de ensino que estão ampliando as salas de aula e que as já existentes contam com climatização e mobiliário novo. Que com a ampliação, foi necessário locar salas de aula para alocação dos alunos e que foram instalados aparelhos de ar condicionado, os quais são limpos semanalmente. Em relação aos banheiros, referiu-se que cada sala tem um banheiro que é para uso de todos, o qual é limpo pelas zeladoras ao ser utilizado. Por fim, foi informado que as crianças fazem suas refeições e aulas diversificadas na Escola sede, onde existe uma quadra coberta para atividades física e recreação.

Em razão de divergências entre a denúncia realizada e as informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município de Juarina, foi determinada a notificação do(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas dos fatos relatados, especialmente testemunhas.

Devidamente publicada a notificação no Diário Oficial do MPTO n.º 1960/2024, no dia 15 de julho de 2024, não sobreveio qualquer manifestação.

É o resumo da questão submetida.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade da presente Notícia de Fato.

Conforme se pode inferir da documentação juntada aos autos, foi informado pela instituição de ensino que a estrutura escolar tem, de fato, passado por um período de ampliação de espaço, o que fica comprovado através das imagens em anexo, não sendo juntada pelo noticiante, no entanto, qualquer prova em sentido contrário do alegado pela Administração Pública.

A Resolução CSMP nº. 5/2018 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

Portanto, considerando que o noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações, deve ser promovido o arquivamento da respectiva Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 5/2018. Isso porque a sua continuidade depende do fornecimento de informações e documentos, os quais não foram prestados e/ou apresentados pelo noticiante no prazo assinalado.

III.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) por todo exposto, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

(c) seja notificado(a) o(a) interessado por edital, acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução nº 005/18/CSMP/TO); e

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Virgínia Lupatini

Promotora de Justiça Substituta

- Em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -

Colinas do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3929/2024

Procedimento: 2024.0002793

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0010444, instaurada a partir de denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria do MP/TO, em que o denunciante relata o vazamento de uma fossa para o meio da rua, na Av. Antônio Alves Duarte, próximo ao Hotel Lagoa Fantástico, situado em Lagoa da Confusão/TO, ocasionando mau cheiro insuportável para os vizinhos e para quem transita no local, e que a Vigilância Sanitária e a Coletoria Municipal já foram acionados, mas nada foi feito;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão – TO foi oficiado para conhecimento acerca dos fatos, bem como para informar quais medidas foram adotadas para sanar o problema (ev. 8), todavia, até o presente momento não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um *“bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, nos termos do art. 225 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público *“é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar possível dano ambiental ocasionado pelo vazamento de fossa na Av. Antônio Alves Duarte, próximo ao Hotel Lagoa Fantástico, situado em Lagoa da Confusão/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Certifique-se se houve resposta ao Ofício n. 284-2024-TEC1, encaminhado ao Município de Lagoa da Confusão - TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme art. 22, da Resolução no 005/2018/CSMP/TO;
3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 22, da Resolução no 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3932/2024

Procedimento: 2023.0007763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e art. 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 2023.0007763, instaurado a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata que seus filhos estudam na Escola Municipal São João, localizada no P. A. Barranco do Mundo, município de Pium/TO, que a escola está sem ventiladores desde o ano de 2022 e que a situação está insuportável para as crianças assistirem as aulas. Por fim, narra o denunciante que já foram realizadas diversas cobranças na Secretaria Municipal de Educação e que nada foi feito;

CONSIDERANDO que como diligência foi determinado que o Município e a Secretaria Municipal de Educação fossem oficiados para conhecimento e para que prestassem esclarecimentos sobre os fatos relatados e informasse quais providências seriam adotadas para resolver a situação (ev. 6);

CONSIDERANDO que em razão da ausência de respostas, o Município e a Secretaria Municipal de Educação foram novamente oficiados, todavia, transcorrido o prazo não aportaram nos autos as respectivas respostas;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo, conforme determina o art. 5º da lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme art. 205 Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88,

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar a possível falta de estrutura na Escola Municipal São João no P. A. Barranco do Mundo, localizado na zona rural do Município de Pium – TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Certifique-se se houve resposta dos Ofícios n. 282 e 283-2024-TEC1, encaminhados ao Município de Pium/TO e a Secretaria Municipal de Educação e, em caso negativo, reitere-os nos mesmos termos, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento;
- 2 – Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE, solicitando colaboração via sistema E-Ext, para que procedam com inspeção/visita nas unidades escolares do município de Pium – TO, especialmente a Escola Municipal São João, localizada no P. A. Barranco do Mundo, zona rural do município de Pium/TO, com o intuito de averiguar se já foram sanadas as irregularidades apontadas na denúncia que ensejou a instauração do presente procedimento;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
- 4 – Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e remeta-se, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, V, da Resolução nº 005/2018 CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3915/2024

Procedimento: 2024.0007259

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0007249, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Athila Alves Dias, no dia 20/06/2024, face o uso abusivo de drogas, por 90 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Athila Alves Dias, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0007763

EDITAL – Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2024.0007763 - 7PJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0007763, autuada para apurar a existência de elevado número de acidentes, infrações de trânsito em Gurupi e a falta de fiscalização das autoridades competentes. Cumpre salientar que o representante poderá interpor recurso administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 7^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Consta da representação a existência de elevado número de acidentes e de infrações de trânsito na cidade de Gurupi e a falta de fiscalização das autoridades competentes. Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito. Com efeito, o fato narrado na representação já é objeto de apuração na ICP. nº. 2022.0000689, que apurar a existência da falta de fiscalização ao cumprimento das normas de trânsito – motoristas que falam ao telefone enquanto dirigem seus veículos. Dessa maneira, considerando que já existe um procedimento anterior para apurar a denúncia de poluição sonora, despicinda a instauração de novo procedimento extrajudicial consoante dispõe a Resolução nº. 005/2018 do CNMP. Isto posto, com fundamento no art. 5º, II¹, primeira parte, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o apensamento deste feito a ICP nº. 2022.0000689. Cientifique-se o comunicante via diário oficial e a Ouvidoria, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público nos termos do art. 5º, § 1º, da Res. 005/2018.

[1](#)

Gurupi, 23 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3930/2024

Procedimento: 2024.0000688

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia na ouvidoria ministerial que aponta supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 09/2022 - Santa Rosa do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 09/2022 - Santa Rosa do Tocantins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com cópia dos eventos 01 e 08, solicitando informações sobre o andamento do processo no SICAP/TCE e possíveis auditorias ou fiscalizações realizadas referentes ao Pregão Presencial 09/2022 do município de Santa Rosa do Tocantins/TO.

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente

procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Natividade, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012979

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, em que consta suposta supressão do histórico escolar dos alunos da Escola Liber, em Natividade/TO.

Em resposta, a SEDUC informou que *“Quanto às pendências referentes a documentação dos alunos egressos daquela unidade escolar, esta Pasta orientou a Superintendência Regional de Educação de Porto Nacional no sentido de realizar a aplicação da Resolução nº 186/2005, referente a processo de reclassificação dos estudantes não portadores de documentação escolar comprobatória.”*

Anexaram à resposta a Resolução nº 186/2005, que dispõe que:

Art. 2º A reclassificação é o processo pelo qual a UE avalia o grau de desenvolvimento e experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo ao período de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

Parágrafo único. A reclassificação poderá ocorrer quando:

a) alunos são transferidos de escolas, de outro estado ou país, que apresentam diferentes estruturas, como por exemplo, de um sistema de ciclo para o seriado anual, ou de regime de períodos semestrais para o seriado anual e vice-versa;

b) alunos demonstram domínio dos conhecimentos além ou aquém da série ou período em que se encontram matriculados e podem avançar uma ou mais séries;

c) a UE considerar necessário, por razões justificadas.

Art. 3º Os procedimentos a serem adotados tanto para a classificação quanto para a reclassificação são os seguintes:

I – avaliação diagnóstica para saber o grau de desenvolvimento do aluno;

II – constituição de comissão avaliadora formada por professores, coordenador pedagógico e direção;

III – aplicação de instrumentos avaliativos, dentre os quais devem constar:

a) provas escritas objetivas e subjetivas de conteúdos interdisciplinares;

b) entrevistas e leituras com ênfase no desempenho da linguagem. § 1º A UE deverá cuidar para que o aluno esteja bem informado, bem como seus pais e responsáveis, acerca dos procedimentos a que será submetido, para a classificação ou para a reclassificação. § 2º Os procedimentos de classificação, bem como os de reclassificação deverão ser cuidadosamente escriturados em livros próprios e arquivados na UE.

Deste modo, cabe aos responsáveis pelas crianças solicitarem às Unidades Escolares em que estão matriculados a reclassificação.

Observa-se que não há mais objeto a ser discutido. Assim, outra não pode ser a conclusão senão a de que não há situação que imponha intervenção ministerial, resultando-se no arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado PROMOVO O ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018, alterada pela resolução CSMP Nº 001/2019.

Cientifique-se os noticiantes, com cópia da decisão, informando-o que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente expediente na Promotoria, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Natividade, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3931/2024

Procedimento: 2023.0012977

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de nº 2023.0012977, em que se narra a falta de transporte para traslado dos pacientes do município de Natividade para tratamento médico nas cidades de Porto Nacional e Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades e omissões por parte da administração pública municipal que possam estar prejudicando os pacientes que necessitam de tratamento médico fora do município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;*

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar a falta de transporte para os pacientes em tratamento fora do município de Natividade/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado na Promotoria de Natividade/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Saúde, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, que informe se

receberam denúncias ou comunicações relacionadas a falta de veículo para transportar pacientes do Município.

2) expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, que informe se receberam denúncias ou comunicações relacionadas a falta de veículo para que os profissionais da Secretaria de Assistência Social efetuem seus serviços e visitas aos assistidos.

3) expeça-se ofício ao CRAS de Natividade, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, que informe se houve a regularização nas visitas aos assistidos pelo órgão em decorrência da falta de transporte.

3) pelo sistema efetuei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao setor de publicação dos atos oficiais, informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

Cumpra-se

Natividade, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3925/2024

Procedimento: 2024.0001516

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a importância da educação de qualidade, especialmente em áreas rurais, para o desenvolvimento social e econômico, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO denúncias recebidas sobre possíveis irregularidades no funcionamento de uma escola rural no município de Santa Rosa do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos denunciados e adotar as medidas cabíveis para assegurar o direito à educação de qualidade das crianças e adolescentes,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apuração de irregularidades no funcionamento do Colégio Estadual Tenente Salvador Ribeiro no município de Santa Rosa do Tocantins/TO, determinando, desde logo, o seguinte:

- 1)- Aguarde-se parecer técnico do do CAOPIJE;
- 2) Publique-se a presente portaria no DOE-MPTO;
- 3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente;

Cumpra-se.

Natividade, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012979

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2023.0012979, informando-lhe que de tal decisão cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Natividade, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2024.0005763, informando-lhe que de tal decisão cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Natividade, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005763

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Natividade/TO, por meio de denúncia anônima, que informa o que segue: *“O servidor weder esta cometendo conduta inadequada concursado na prefeitura de DE SANTA ROSA DO TOCANTINS COM 40 HORAS, E CONTRATADO COMO PROFESSOR NO COLEGIO ESTADUAL TENENTE SALVADOR RIBEIRO dando aula em horário comercial que funciona o seu trabalho como fuscas de tributo”*.

Considerando que a representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, unicamente mencionando que estas existiriam, e tampouco conta com identificação do período de referência ou a época em que foi constatada, bem como com as coordenadas do local do fato, foi determinada a notificação do noticiante, a fim de que complementasse seu relato com provas concretas do alegado, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018.

Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É o relatório do essencial.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque ainda que tenham ocorrido realmente as irregularidades, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, atuante na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio

poder de agenda está cristalizado no artigo 7o da Recomendação no 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Natividade, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3919/2024

Procedimento: 2024.0008177

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do seu órgão de execução que a presente subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere o dever funcional de “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*” podendo, para tanto, instaurar procedimento administrativo, conforme art. 201, VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva contra direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que a envolve diretamente, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, *caput*, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 101 da Lei 8.069/90 disciplinou as modalidades de acolhimento nos incisos VII e VIII, denominando-as de acolhimento institucional e acolhimento familiar.

CONSIDERANDO que em 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando-os por níveis de complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, acolhimento institucional, entre outras. Divide-se em Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CONSIDERANDO que pela Resolução do CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009, compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade os seguintes serviços:

- Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (Abrigo Institucional, Casa Lar);
- Serviço de Acolhimento em Repúblicas para jovens;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas, a diretriz a ser observada sempre será voltada à manutenção dos vínculos familiares, consoante princípio esculpido no art. 227 da CF/88.

CONSIDERANDO que, conforme §1º do art. 34 da Lei 8.069/90, a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar *terá preferência a seu acolhimento institucional*, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no art. 227, §3º, inciso VI que o direito a proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

CONSIDERANDO que da mesma forma, a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determinou, em seu art. 34, que o poder público deve estimular, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

CONSIDERANDO que o constituinte emanou um comando normativo, já observado pela Lei nº 8.069/90, no sentido de que o Governo deve criar programas de acolhimento familiar, os quais devem receber subsídios e incentivos financeiros, como política pública prioritária. O §4º do citado art. 34 prevê que podem ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar na comarca de Paraíso do Tocantins/TO (Paraíso do Tocantins, Pugmil, Monte Santo do Tocantins, Divinópolis do Tocantins, Abreulândia e Marianópolis do Tocantins), impossibilitando a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII do ECA e;

CONSIDERANDO que a omissão dos supracitados municípios em garantirem política de atendimento de acolhimento familiar em seus territórios impõe indesejada e odiosa situação de institucionalização excessiva e desnecessária;

RESOLVE Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de monitorar a necessidade de implementação do serviço de família acolhedora nos municípios da comarca (Paraíso do Tocantins, Pugmil, Monte Santo do Tocantins, Divinópolis do Tocantins, Abreulândia e Marianópolis do Tocantins), com as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico Integrar-e;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;
3. Nomeie-se para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social dos municípios da comarca solicitando relatório demonstrativo da quantidade de crianças e adolescentes que foram acolhidas nas instituições existentes;
5. Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS informações sobre a existência de deliberações conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento familiar no território municipal.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002774

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante denúncia anônima de nº07010657672202413, narrando os seguintes fatos:

"Sou pai de um aluno da creche CMEI-Professora Conceição Vilani Campos Dutra Braga localizada na Vila Chapadão, Av Transbrasiliana 00, Paraíso do Tocantins, quero pedir ajuda referente as estradas que ligam até a escola. O acesso está muito difícil, estrada de chão com muitos buracos, e quando chove só piora. Já é ruim para quem vai de carro, imagina para quem vai de moto como eu, a única opção de melhor acesso é indo pela BR, mas é muito perigoso para ir devido ao fluxo de caminhões. Tem duas estradas de chão que acessam a creche, a estrada que passa por trás da creche, é de competência do ente municipal, e a estrada que passa na frente da creche é da competência Federal. Ambos os trechos estão em situação precária. Por favor, peço ajuda para solucionar. Segue anexo de fotos e vídeos de um dos trechos descritos. Um pequeno trecho de uns 500 metros sem asfalto tá causando todo esse transtorno"

A prefeitura do município de Paraíso do Tocantins informou que, efetuou o conserto da sua responsabilidade, encaminhando fotos para demonstrar o serviço realizado.

Em síntese é o relato do necessário.

Com relação a parte da manutenção da estrada de responsabilidade do município de Paraíso do Tocantins, foi realizada, conforme fotos juntadas, o que leva a perda do objeto da presente notícia de fato.

Com relação a estrada da competência federal, determino que seja encaminhada cópia de todo procedimento para o Ministério Público Federal.

Por todo o exposto, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este *Parquet*, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3923/2024

Procedimento: 2024.0002908

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0002908 instaurada no âmbito deste *Parquet* acerca da necessidade de tratamento oftalmológico.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade de tratamento oftalmológico.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3916/2024

Procedimento: 2024.0002909

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0002909 instaurada no âmbito deste *Parquet* acerca da necessidade da realização de exames.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade da realização de exames.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007964

DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro no termo de declarações do Sr. L.F.D.S., o qual consubstanciou *in verbis*:

“Que prestou na diária e empreita durante 57 anos, na Fazenda Boa Esperança do dono Sr. C.P. no município de Paraíso, que morava num barraco de palha, que foi queimado tudo, que não pagava os honorários, que foi feito um acordo na justiça dele dar uma casa em Paraíso. Que casa tá muito velha acabada, e nunca recebeu a escritura da casa. Que atualmente recebe o benefício do idoso.”

Com base no exposto, é manifesto interesse do Ministério Público do Trabalho no deslinde do caso. Em sendo assim, ante a falta de atribuição da presente Promotoria de Justiça para analisar o feito, remeta-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, que detém atribuição exclusiva para apuração dos fatos e continuação das investigações.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3918/2024

Procedimento: 2021.0007487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2021.0007487 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendente a averiguar o controle efetivo por parte da administração municipal e/ou dos conselhos municipais sobre a prestação dos serviços do transporte escolar;

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 14.230/21-Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é o meio adequado para efetuar diligências de investigação.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

Assim, em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente Procedimento Preparatório para o competente Inquérito Civil Público, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso. Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público tendente a averiguar o controle efetivo por parte da administração municipal e/ou dos conselhos municipais sobre a prestação dos serviços do transporte escolar.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002786

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela ouvidoria mediante denúncia anônima de nº07010657954202411, com o seguinte texto:

"Assunto: Negativa da Gratuidade de Transporte Público Coletivo Intermunicipal para Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e Agentes Socioeducativos, ocorrido no município de Paraíso. No dia 14 de março do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 16h34min, entrou em contato com esta Ouvidoria o senhor F. R. S. N. relatando: QUE lhe foi negado a gratuidade de transporte intermunicipal para Militares pela empresa Real Maia, no município de Paraíso, nos dias 03 e 10 de março de 2024; QUE este serviço é garantido pela Lei Estadual nº 4.219 de 22 agosto de 2023; Diante dos fatos narrados, pugna por atuação do Ministério Público."

Termo de declaração juntado ratificando a denúncia inicial."Compareceu nesta sede das promotoria de justiça, dia 2 de abril de 2024, o senhor Adriano Aguiar Duarte, disse que reside em Paraíso/TO é bombeiro militar que utiliza o transporte publico coletivo intermunicipal para deslocar de Paraíso a Colinas/TO, que foi aprovada a lei nº 4.219 de 22/08/2023, que a assegura a gratuidade no transporte publico coletivo intermunicipal aos policiais e bombeiros militares no art segundo da lei inciso IV, que a denuncia e contra a ATR Agencia Tocantinense de Regulação que alterou o art da lei por meio da resolução/ATR Nº 1 de 27 de fevereiro de 2024, estabelecendo um novo prazo minimo de 10 dias para solicitar a gratuidade, que o declarante alega que alteração prejudica os beneficiários da lei.

A empresa Real Mais encaminhou informações comprovando a concessão da passagem, e apenas solicitou a comunicação de até 10 dias, antes da viagem, para conceder a passagem.

Em síntese é o relato do necessário.

A lei nº4.219, de 22 de agosto de 2023, no seu art. 2º prevê os requisitos legais:

Art. 2º As reservas de poltronas serão realizadas pessoalmente, conforme os seguintes requisitos:

I - o beneficiário deverá apresentar a identidade funcional no guichê da empresa de ônibus de transporte coletivo intermunicipal;

II - a empresa de transporte concederá até 02 (dois) assentos por veículo para lotação máxima, podendo aumentar esse número conforme a quantidade de assentos disponíveis existentes próximo ao horário de embarque;

III - no embarque, além do bilhete impresso, o beneficiário deverá apresentar o documento de identidade funcional que comprove a condição a que se refere o art. 1º, desta Lei;

IV - as reservas deverão ser realizadas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes do embarque;

V - na impossibilidade de viajar, o beneficiário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) horas antes do embarque, comunicar a empresa de ônibus, sob pena de ter o benefício suspenso até o pagamento do valor integral da passagem.

Portanto, o prazo de solicitação da passagem é previsto na própria lei, e não em regulamento.

Ademais, a empresa encaminhou print de conversa com o autor da denúncia, comprovando o direito a passagem gratuita, desde que preenchido os requisitos previstos em lei.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se o declarante e a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3935/2024

Procedimento: 2023.0010012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e das informações amealhados nos autos do procedimento n. 2023.0010012 que tramita nesta Promotoria de Justiça (TO), dando conta de que a Secretária de Saúde do Município de Ipueiras (TO) procedeu a contratação de servidores por tempo determinado na ausência de lei municipal autorizadora, decorrendo disso pagamentos com verbas públicas possivelmente em desconformidade com o ordenamento jurídico; e

CONSIDERANDO que a contratação temporária de servidores públicos sem concurso público - ou seja, de maneira direta - e na ausência de uma lei municipal específica que a autorize, por si só, não configura uma das figuras tipificadas na Lei 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) (conforme decidiu a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento no Tema 1.108, sob o rito dos recursos repetitivos), mas, ainda assim, pode ser considerada ilegal e reclama a correção de rumos para adequar a atuação da Administração às regras e princípios previstos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que pendem diligências essenciais para o deslinde das investigações e que o prazo de conclusão está na iminência de vencer;

RESOLVE converter PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando possibilitar a colheita de elementos complementares e necessários ao cabal esclarecimento dos fatos, razão pela qual determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Comunique-se a decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Providencie-se a publicação desta portaria no DOMP/TO;
- c) Oficie-se à presidência da Câmara de Vereadores de Ipueiras (TO), requisitando cópia das atas das sessões que culminaram na aprovação da Lei Municipal n. 275/2023.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3936/2024

Procedimento: 2023.0002727

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, e,

Considerando o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações e documentos que despontam do procedimento n. 2023.0002727 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na contratação e manutenção de locação do imóvel onde funciona a Secretaria de Infraestrutura do Município de Porto Nacional (TO) durante as gestões dos ex-Secretários Cleyovane Lemos Ribeiro, Thiago Valuá da Silva Araújo e Marcos Antônio Lemos Ribeiro como, por exemplo, a não retenção de débitos fiscais cobrados pela municipalidade em autos de execuções fiscais ajuizadas contra a empresa 'LG Engenharia, Construção e Comércio Ltda.' (CNPJ n. 73.884.504/0001-95), proprietária do referido prédio que, no ato, era representada pela empresa 'Silva Imóveis Ltda. - ME' (CNPJ n. 09.630.882/0001-43), bem como a não retenção nos respectivos alugueres de valores fixados em processos movidos contra a mesma empresa junto ao Poder Judiciário do Estados do Tocantins e Mato Grosso do Sul;

Considerando que dos elementos até então amealhados despontam diversos documentos comprobatórios de pagamentos que, em sua totalidade, podem somar milhares de reais, portanto, com possíveis prejuízos ao erário; e

Considerando que a prática de atos causadores de danos ao patrimônio público pode caracterizar improbidade administrativa e autorizar a busca de reparação e responsabilização contra os responsáveis, se identificados forem;

Considerando a necessidade de novas diligências, imprescindíveis para delimitação da responsabilidade ora apurada;

Resolve converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar indícios complementares de autoria e materialidade de eventuais atos dolosos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992) oportunidade em que determino, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Proceda-se o envio desta para publicação junto ao DOMP/TO;

3. Oficie-se ao secretário da fazenda de Porto Nacional (TO), requisitando cópia integral do processo de n. 2020.003397, que resultou na compensação débitos tributários devidos em razão do não pagamento de IPTU pela empresa 'LG Engenharia, Construção e Comércio Ltda.' (CNPJ n. 73.884.504/0001-95), bem como a cópia do processo que culminou na compensação sobre o ISS do período de março de 2004 em benefício dessa pessoa jurídica.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007047

Este procedimento foi instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de empréstimos pelo Chefe do Poder Executivo de Silvanópolis (TO).

Com efeito, desponta do documento anexado no evento 01 que "dois pedidos de empréstimo" teria sido realizados *"ao apaga das luzes da gestão do Prefeito Gernivon em Silvanópolis [...] além de deixa o município [...] endividado [...] esse dinheiro seria para tampa rombo em outras contas e assim dribla a população e justiça"*.

A 'denúncia' não aponta em que consistiria o "rombo em outras contas", tampouco se encontra instruída com provas a esse respeito, mas, mesmo assim, o Ministério Público solicitou ao Chefe do Poder Executivo informações e documentos comprobatórios da regularidade de empréstimos eventualmente realizados pela municipalidade, a identificação da instituição financeira envolvida, etc. (evento 05).

Em resposta o assessor jurídico municipal Dr. José Dutra esclareceu que a entidade pública chegou a solicitar 02 (dois) distintos empréstimos de dinheiro, com o aval da Câmara de Vereadores, mas nenhum deles foi aprovado (evento 07).

Compulsando os autos, observa-se do evento 09 a informação de que grande parte das contas apresentadas pelo gestor foram aprovadas no âmbito do TCE/TO, com exceção das contas referentes aos exercícios de 2017 e 2018, que foram rejeitadas pelo Plenário, mas não em decorrência de irregularidades na contratação de empréstimos bancários, e aos exercícios de 2022 e 2023, cujos processos ainda tramitam na Corte de Contas.

Neste caso, e a toda evidência, é certo que as ilegalidades aludidas na 'denúncia' são improcedentes e não justificam a continuidade da investigação.

De outro lado, haure-se do documento juntado no evento 01 que a identidade do 'denunciante' é desconhecida e isso, por si só, impede a sua notificação para apresentar esclarecimentos e provas complementares.

Por isso mesmo, promovo o arquivamento da notícia de fato, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018/CSPMPTO.

Notifique-se o prefeito de Silvanópolis (TO).

Publique-se.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008101

Este procedimento veicula consulta aviada como sucedâneo de 'denúncia' acerca de irregularidade na nomeação de candidato aprovado no último concurso realizado pelo Município de Porto Nacional (TO). Mais precisamente, alega-se que "*hoje 17 de julho a prefeitura de Porto Nacional ainda está nomeando servidores*" e questiona-se: "*esse prazo ainda está dentro do que é estipulado no legislação eleitoral?*".

Pois bem. Segundo estabelece o artigo 73 da Lei 9.504/1997, é proibido aos agentes públicos, servidores ou não, nomear servidor público na circunscrição do pleito eleitoral, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (inciso V), ressalvando-se, apenas, eventual nomeação de candidatos aprovados em concursos homologados até o início do prazo (alínea 'c').

Na espécie, é público e notório que o resultado do último concurso realizado pelo Município de Porto Nacional (TO) foi homologado ainda no mês de outubro de 2021, ou seja, antes do prazo estipulado no artigo 73, inciso V, alínea 'c', da Lei n. 9.504/1993, conforme se pode perceber do documento que consta publicado junto ao endereço eletrônico https://www.portonacional.to.gov.br/images/concurso_2019/TERMO_DE_HOMOLOGA%C3%87%C3%83O_005-2021.pdf.

Assim, não se pode cogitar de irregularidade e, dessa maneira, não resta alternativa senão promover o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Notifique-se o Prefeito de Porto Nacional (TO).

Publique-se o documento junto ao DOMP/TO.

Caso não haja recurso em sentido contrário, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

[assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3933/2024

Procedimento: 2024.0003061

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018 CSMP/TO e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, *caput*, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2024.0003061, autuada a partir de denúncia, discorrendo sobre supostos pagamentos salariais exagerados para funcionários lotados na Secretaria de Saúde e Educação de Tocantinópolis;

CONSIDERANDO que o prazo da referida Notícia de Fato encontra-se extrapolado, sem possibilidade de prorrogação e diante da necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar supostos pagamentos salariais exagerados para funcionários lotados na Secretaria de Saúde e Educação de Tocantinópolis.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1. O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Secretaria Regionalizada do Bico Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.
2. Pelo próprio sistema eletrônico extrajudicial – E-ext, procedo a comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinação da Resolução CSMP nº 005/2018, quando da instauração de Procedimento Preparatório, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial;
3. Solicite-se ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e ao Prefeito de Tocantinópolis/TO informações detalhadas sobre pagamentos da servidora Verônica Rufino de Macedo no ano de 2024.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 22 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2024 às 12:20:35

SIGN: dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dba6357f473af49aa8cfd5d75428f726a9fdb7f0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS